ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L - Nº 067 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 78 PÁGINAS
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
22.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES....03
ORDEM DO DIA....03
PAUTA....03
SESSÃO ORDINÁRIA....06
MENSAGENS....06
PROJETO DE LEI....07
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI....23
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA....23
MOÇÃO....23
REQUERIMENTO....24
INDICAÇÃO....24
ATA....76
PARECERES....77
CONTRATO....78

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
4.° Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)
1.° Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Aluízio Santos (PL)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)
05. Deputado Ariston (PSB)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)
09. Deputada Daniella (PSB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)
14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
15. Deputado Hemetério Weba (PP)
16. Deputada Iracema Vale (PSB)
17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
18. Deputado Júnior França (PP)
19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
20. Deputado Rafael Leitoa (PSB)
21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
22. Deputado Rildo Amaral (PP)
23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
24. Deputada Solange Almeida (PL)
25. Deputada Zé Inácio (PT)

Líder: Deputada Ana do Gás

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Claúdia Coutinho (PDT)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)
07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
09. Deputado Osmar Filho (PDT)
10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
11. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Deputado Neto Evangelista

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)
04. Deputado Leandro Bello (PODE)
05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado
Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Carlos Lula	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Florêncio Neto	Deputada Daniella
Deputado Davi Brandão	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Fernando Braide	Deputado Wellington do Curso

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
Dep. Glalbert Cutrim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína Ramos
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Davi Brandão
Deputado Ariston	Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluízio Santos	Deputada Solange Almeida
Deputado Ricardo Rios	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Eric Costa	Deputado Leandro Bello

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Juscelino Marreca
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína Ramos
Deputado Júlio Mendonça	Deputada Ana do Gás
Deputado Zé Inácio	Deputado Aluízio Santos
Deputado Ricardo Rios	Deputada Abigail
Deputado Júnior França	Deputado Hemetério Weba
Deputado Leandro Bello	Deputado Wellington do Curso

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Othelino Neto	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Hemetério Weba	Deputado Júnior França
Deputada Ana do Gás	Deputado Ricardo Rios
Deputado Carlos Lula	Deputado Aluízio Santos
Deputado Leandro Bello	Deputado Eric Costa

V - Comissão de Saúde

PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

Titulares	Suplentes
Deputada Drª. Vivianne	Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Edna Silva
Deputado Florêncio Neto	Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula	Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral	Deputado Júnior França
Deputada Daniella	Deputado Ricardo Rios
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Eric Costa

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba
VICE-PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Elizabeth Ribeiro

Titulares	Suplentes
Deputada Drª. Vivianne	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Aluízio Santos	Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Abigail
Deputado Francisco Nagib	Deputado Davi Brandão
Deputado Hemetério Weba	Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Eric Costa

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral
VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

Titulares	Suplentes
Deputada Janaína Ramos	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Neto Evangelista
Deputado Dr. Yglésio	Deputada Ana do Gás
Deputada Solange Almeida	Deputado Aluízio Santos
Deputado Rildo Amaral	Deputado Hemetério Weba
Deputada Zé Inácio	Deputado Cláudio Cunha
Deputado Wellington do Curso	Deputada Mical Damasceno

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Claudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares	Suplentes
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Edna Silva	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Claudio Cunha	Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Carlos Lula	Deputada Solange Almeida
Deputado Aluízio Santos	Deputado Rildo Amaral
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PRESIDENTE
Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

Titulares	Suplentes
Deputada Janaína Ramos	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Neto Evangelista
Deputada Solange Almeida	Deputado Ariston
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Ricardo Rios
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Fernando Braide
Deputada Ana do Gás	Deputado Zé Inácio
Deputado Júnior Cascaria	

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston	Deputado Florêncio Neto
Deputado Júnior França	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Davi Brandão	Deputado Carlos Lula
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Francisco Nagib
Deputado Leandro Bello	Deputada Mical Damasceno

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína Ramos
Deputado Francisco Nagib	Deputado Ariston
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Ana do Gás
Deputado Florêncio Neto	Deputado Davi Brandão
Deputado Júnior França	Deputado Hemetério Weba
Deputado Fernando Braide	Deputado Eric Costa

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína Ramos

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares	Suplentes
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína Ramos	Deputado Neto Evangelista
Deputada Daniella	Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Solange Almeida
Deputado Hemetério Weba	Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston	Deputado Davi Brandão
Deputada Mical Damasceno	Deputado Wellington do Curso

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares		Suplentes	
Deputada Edna Silva	Deputado Rildo Amaral	Deputado Juscelino Marreca	Deputado Júnior França
Deputada Drª. Viviane	Deputada Ana do Gás	Deputado Neto Evangelista	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Rios	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Zé Inácio	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Wellington do Curso		Deputado Fernando Braide

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 / 04 / 2023 5ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS

ORDEM DO DIA
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 13/04/2023 – (QUINTA - FEIRA)

I – VETOS PARCIAIS
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO (VOTAÇÃO NOMINAL – ART. 243 R.I.)

1. VETO PARCIAL, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM N°128/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRª. HELENA DUAILIBE, QUE INSTITUI O "SELO EMPRESA SOLIDÁRIA", DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE DESENVOLVAM PROGRAMAS DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS PARA A DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER Nº 213/2019, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR – DEPUTADO RAFAEL LEITOA.**

2. VETO PARCIAL, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 087/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 095/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA EM ÔNIBUS COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER Nº 428/2020, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR – DEPUTADO RICARDO RIOS.**

3. VETO PARCIAL, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 041/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 162/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CIRO NETO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LINHAS DE PRODUÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER Nº 546/2019, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR – DEPUTADO WENDELL LAGES.**

4. VETO PARCIAL, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 060/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 254/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FÁBIO MACEDO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE AUXÍLIO PSICOTERÁPICO A PESSOAS COM DEPRESSÃO. **COM PARECER Nº 546/2019, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR – DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.**

5. VETO PARCIAL, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHADO PELA MENSAGEM N° Nº 071/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 281/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI 10.606 DE 30 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI O PROJETO "REMISSÃO PELA LEITURA" NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DO ESTADO DO MARANHÃO". **COM PARECER Nº 583/2020, FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, RELATOR – DEPUTADO RAFAEL LEITOA.**

II- PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE

6. PROJETO DE LEI Nº 062/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, QUE NÃO EXPLOREM ATIVIDADES ECONÔMICAS, A POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO TRABALHO DE FORMA CENTRALIZADA. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO; E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO - RELATOR DEPUTADO LEANDRO BELLO.**

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/38669_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 13/04/2023 – QUINTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 199/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A REALIZAR INSPEÇÃO DE MOCHILAS OU INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAL EM SUAS ENTRADAS PARA PREVENIR ATOS VIOLENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 200/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM MECANISMO DE SEGURANÇA "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA CONTATO DIRETO COM A POLÍCIA MILITAR EM CASO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 201/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAL NAS ENTRADAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 202/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

PROJETO DE LEI Nº 203/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE AUTORIZA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO A REALIZAREM INSPEÇÃO MANUAL OU ATRAVÉS DE DETECTORES DE METAIS EM MALAS, MOCHILAS, MALETAS OU OUTRO PORTA-OBJETO QUE ESTIVER PORTANDO A (O) ALUNA (O) E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE INGRESSAR NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 204/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A CONTAREM COM SEGURANÇAS ARMADOS PROPORCIONAIS AO NÚMERO

DE ALUNOS.

PROJETO DE LEI Nº 205/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA CONTRIBUINTE DE ICMS QUE FINANCIAR PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 206/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA "D DE VACINAÇÃO CONTRA O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) - COMBATE E PREVENÇÃO", NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 207/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA EM EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ESTABELECENDO MEDIDAS PREVENTIVAS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DOS ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS, BEM COMO PREVENIR A VIOLÊNCIA E CRIMES NO AMBIENTE ESCOLAR.

PROJETO DE LEI Nº 208/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI PLANO DE SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 209/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 210/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS, QUE CRIA A SEMANA DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 211/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS, QUE INSTITUI CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL (ESCOLA SEM ASSÉDIO!) NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 212/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS VIRTUAIS E TELEVISIVAS DISPONIBILIZADAS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 213/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE GARANTE A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS REPARADORAS E RECONSTRUTIVAS, BEM COMO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA GRATUITA ÀS VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 214/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL AOS AFETADOS POR DANOS AMBIENTAIS, NATURAIS E ACIDENTES NO ESTADO DO MARANHÃO NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 215/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO OSTENSIVA DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR CLIENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PREVENÇÃO DE FRAUDE EM CAIXA ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 216/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O SELO SEGURANÇA ALIMENTAR, A SER CONFERIDO AOS BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE OFEREÇAM AOS CONSUMIDORES A OPÇÃO DE REFEIÇÃO LIVRE DE LACTOSE E DE GLÚTEN.

PROJETO DE LEI Nº 217/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA, NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE NOVAS EDIFICAÇÕES OU REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 218/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, ESTOCAGEM, RECICLAGEM, PROCESSAMENTO E BENEFICIAMENTO DE OBJETOS CONTENDO SUSPEITA DE FURTO COMO - PLACAS, ADEREÇOS, ESCULTURAS E PORTAS DE TÚMULOS FEITOS DE COBRE, BRONZE OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS, ORIUNDOS DE CEMITÉRIOS,TAMPAS DE BUEIROS, FIOS DE COBRE DE CABOS DE TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA, HASTES DE COBRE DE ALUMÍNIO, HIDRÔMETROS, ABRIGOS PROTETORES DE HIDRÔMETROS, GRADES DE FERRO PARA PROTEÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BATERIAS ESTACIONÁRIAS DE REDE DE TELEFONIA E ASSEMELHADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 219/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS PARA AS PESSOAS COM SEQUELAS GRAVES ADVINDAS DE QUEIMADURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 220/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE O MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO E PLANO DE EVACUAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 221/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE - EM OBEDIÊNCIA AO INCISO V DO ART. 53, DA LEI Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FICA GARANTIDO A MATRÍCULA ESCOLA NA PRÓXIMO DA RESIDÊNCIA E NO MESMO ESTABELECIMENTO PARA IRMÃOS.

PROJETO DE LEI Nº 222/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA "CANHOTEIRO" AO TREINADOR DE FUTEBOL MÁRCIO ANDRÉ CORREIA CANTANHEDE.

MOÇÃO Nº 022/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO TRABALHO EFICIENTE DESEMPENHADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL MACRORREGIONAL DE COROATÁ, E À EQUIPE DE NEUROCIRURGIA.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 166/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO RIOS, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EXTRATIVA E CULTURA CARIMBO DA AMIZADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ICATU, NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 167/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS – DII.

PROJETO DE LEI Nº 168/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO, QUE PROÍBE O USO E APLICAÇÃO DOS AGROTÓXICOS GLIFOSATO, ATRAZINA, 2,4-D ÁCIDO, CLORPIRIFÓS, METOMIL, ACEFATO E MANCOZEBE PRÓXIMO AOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 169/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA

PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 170/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM SISTEMA DE ALERTA PREVENTIVO NAS ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO NO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DE SIRENES SONORAS, QUE DEVERÃO SER ACIONADAS QUANDO O ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO OFERECER RISCO AOS CIDADÃOS.

PROJETO DE LEI Nº 171/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS.

PROJETO DE LEI Nº 172/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS.

PROJETO DE LEI Nº 173/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS ESTADUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS A REALIZAREM CADASTRO DE CELULAR DE PACIENTES PARA PREVIAMENTE INFORMAR AOS USUÁRIOS ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTO PARA SUA RETIRADA.

PROJETO DE LEI Nº 174/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E AGENTES DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA PARA O ATENDIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 175/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE RECONHECE OS PORTADORES DE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO – LES – COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 176/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE DEVE SER INCLUÍDA A FARINHA DE BABAÇU NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DOS RESTAURANTES POPULARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 177/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO DO BEM, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESABRIGADAS POR ENCHENTES.

PROJETO DE LEI Nº 178/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO ETARISMO.

PROJETO DE LEI Nº 179/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FONE ANTIRRUÍDO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

PROJETO DE LEI Nº 180/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONDIÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DE PACIENTES ONCOLÓGICOS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSOS.

PROJETO DE LEI Nº 181/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TODOS OS DIFERENTES ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO NOS TRATOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 182/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ''DIA DA SUPERAÇÃO AO VÍCIO DAS DROGAS'' NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 183/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AGRESSORES QUE TENHAM COMO VÍTIMAS MULHERES, SEUS FAMILIARES E EVENTUAIS TESTEMUNHAS DO ATO DE AGRESSÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 184/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PSIQUIATRAS, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA OFERECER ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE DEPRESSÃO E TENDÊNCIAS SUICIDAS.

PROJETO DE LEI Nº 185/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 186/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO COM QRCODE AOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, IDOSOS, CRIANÇAS E OUTRAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 187/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 188/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO, NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 189/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER, PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 190/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ASSEGURA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DOS SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADO DO, NO ESTADO DO MARANHÃO, O DIREITO AO DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, CINEMATOGRÁFICOS E DESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO.

PROJETO DE LEI Nº 191/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 192/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO ARCA DE NOÉ", COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 193/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA À PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA CANAÃ", COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 194/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DISPÕE SOBRE RESERVA MÍNIMA DE 5% (CINCO POR CENTO) DE VAGAS PARA MULHERES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM OBRAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 195/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, DISPÕE SOBRE

A SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E AUTORIZA A ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DE FOLGA PARA A REALIZAÇÃO DE SEGURANÇA ARMADA, MEDIANTE REMUNERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 196/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO.

PROJETO DE LEI Nº 197/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO MUSICAL EVANGÉLICO TOM MAIOR - IMETOM".

PROJETO DE LEI Nº 198/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 019/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO SENHOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÇÃO Nº 020/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO COMANDANTE DA 4ª CIA DO 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, 1º TENENTE QOPM AMARILDO ESTRELA PAIXÃO JÚNIOR, AO CABO DIENILSON COSTA MENDES E AO SOLDADO MARCOS DOS SANTOS CARVALHO PELA EXCELENTE DESENVOLTURA EM AÇÃO QUE IMPLICOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE DE SUSPEITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.

MOÇÃO Nº 021/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO 1º TENENTE QOPM LUCAS PROTÁZIO ARAÚJO SOUZA, COMANDANTE DA 4ª CIA DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, E AO SOLDADO JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA JÚNIOR POR ATO DE BRAVURA CONCRETIZADO EM OCORRÊNCIA DO ÚLTIMO DIA 03 DE ABRIL EM SANTA LUZIA/MA.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 165/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMÉSIO ARAÚJO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA – MA, PARA CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CLAUDICÉA GRANJEIRO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO

PROJETO DE LEI Nº 163/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO, QUE DISPÕE SOBRE DISPENSA DA VISTORIA DO DETRAN-MA DOS TÁXIS, VEÍCULOS DESTINADOS A ALUGUEL E DE USO PARTICULAR, MOVIDOS A GNV (GÁS NATURAL VEICULAR) NA FORMA QUE MENCIONA.

PROJETO DE LEI Nº 164/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Diretoria Geral de Mesa, 13 de abril de 2023.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de abril de dois mil e vinte três.

Presidente, Deputada Iracema Vale.
Primeiro Secretário, Deputado Antônio Pereira.
Segundo Secretário, Senhor Deputado Roberto Costa.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior Franca, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael Leitoa, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 34 /2023 São Luís, 03 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei Estadual nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa e das contratações públicas com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a cargo do Estado.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende incluir novas hipóteses de contratação temporária referente à possibilidade de contratar mão-de-obra de vigilância, limpeza e copeiragem, bem como contratação de pessoal para atender às necessidades inadiáveis para funcionamento dos restaurantes populares, necessária à atividade operacional da Administração Pública com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, a medida provisória segue as balizas constitucionais previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e inciso IX do art. 19, da Constituição Estadual, bem como a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal considerando a previsão das hipóteses em normativo com força de lei, prazo de contratação predeterminado, interesse público excepcional e necessidade dos serviços com característica de indispensabilidade, o que é observado nas hipóteses desta medida provisória, tendo em vista que a mão-de-obra aqui mencionada é fundamental para o desempenho eficiente do Estado nas áreas de saúde, educação, segurança, dentre as outras que definem o panorama dos serviços públicos estaduais.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização das referidas contratações, tendo em vista o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403 **, DE** 03 **DE** ABERIL **DE 2023**

Altera a Lei nº 6915, de 11 de abril de 1997 que dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XII - contratação de pessoal nas áreas de vigilância, limpeza e copeiragem, para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais;
XIII – contratação de pessoal para atender às necessidades inadiáveis para funcionamento dos restaurantes populares" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 2º desta Lei, poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de experiência comprovada em curriculum vitae, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do art. 4º da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VI - até quatro anos, nos casos dos incisos X, XII e XIII do art. 2º desta Lei." (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,03 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - 13.04.2023

MENSAGEM Nº 37 /2023 São Luís, 10 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve o direito fundamental social à educação, contemplado no artigo 6º, *caput*, que, como tal, demanda prestações positivas por parte do Estado, que, nos termos dispostos no artigo 205, incumbir-se-ia de garantir a todos o acesso à educação, inclusive, na forma do art. 208, inciso V, aos níveis mais elevados do ensino.

Desta feita, a Medida Provisória em apreço tem por finalidade alterar a legislação vigente no intuito de revalidar o compromisso da atual gestão com a valorização dos servidores da educação, essenciais para a sociedade enquanto preceptores das novas gerações, e para a evolução do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Estado do Maranhão.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa, e a essencialidade dos serviços educacionais prestados pelos referidos servidores.

Demonstrado, portanto, o preenchimento dos requisitos constitucionais previstos no § 1º do artigo 42 da Constituição Estadual, reitera-se a importância da edição da Medida Provisória em epígrafe para adequar a remuneração dos profissionais em questão, por meio do reajuste ora proposto.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Dados: 2023.04.10 19:04:11 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 405 **, DE** 10 **DE** ABRIL **DE 2023.**

Dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica em 11% (onze por cento), sendo 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir de abril/2023, retroativo a janeiro/2023, e mais 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir de julho/2023, conforme anexo único desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos para execução da presente Medida Provisória correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,10 DE ABRIL DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Dados: 2023.04.10 18:02:54 -03'00'

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
TABELA COMPLETA DO GRUPO MAGISTÉRIO - 20 HORAS

			REAJUSTE A PARTIR DE ABRIL, RETROATIVO A JANEIRO (5,5 %)			REAJUSTE A PARTIR DE JULHO (11 %)		
CARGO	CLASSE	REF	VENC	GAM	REMUNERAÇÃO	VENC	GAM	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR I 20 HORAS	C	6	1.644,29	1.463,42	3.107,71	1.730,01	1.539,71	3.269,72
PROFESSOR II 20 HORAS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	C	5	1.644,29	1.978,41	3.622,70	1.730,01	2.081,55	3.811,56
		6	1.644,29	1.978,41	3.622,70	1.730,01	2.081,55	3.811,56
PROFESSOR III - 20 HORAS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	A	1	1.644,29	1.978,41	3.622,70	1.730,01	2.081,55	3.811,56
		2	1.644,29	1.978,41	3.622,70	1.730,01	2.081,55	3.811,56
	B	3	1.721,44	2.071,24	3.792,68	1.811,19	2.179,22	3.990,41
		4	1.807,51	2.174,80	3.982,31	1.901,74	2.288,17	4.189,92
	C	5	1.897,90	2.283,56	4.181,46	1.996,85	2.402,60	4.399,45
		6	1.992,79	2.397,72	4.390,51	2.096,68	2.522,72	4.619,40
		7	2.092,42	2.517,60	4.610,03	2.201,51	2.648,85	4.850,36

TABELA COMPLETA DO GRUPO MAGISTÉRIO - 40 HORAS

			REAJUSTE A PARTIR DE ABRIL, RETROATIVO A JANEIRO (5,5 %)			REAJUSTE A PARTIR DE JULHO 11 %		
CARGO	CLASSE	REF	VENC	GAM	REMUNERAÇÃO	VENC	GAM	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR I 40 HORAS	C	6	3.288,58	2.926,84	6.215,42	3.460,03	3.079,42	6.539,45
PROFESSOR II 40 HORAS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	C	5	3.288,58	3.956,82	7.245,41	3.460,03	4.163,10	7.623,13
		6	3.288,58	3.956,82	7.245,41	3.460,03	4.163,10	7.623,13
PROFESSOR III - 40 HORAS E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II 40 HORAS	A	1	3.288,58	3.956,82	7.245,41	3.460,03	4.163,10	7.623,13
		2	3.288,58	3.956,82	7.245,41	3.460,03	4.163,10	7.623,13
	B	3	3.442,88	4.142,47	7.585,35	3.622,36	4.358,43	7.980,79
		4	3.615,02	4.349,59	7.964,61	3.803,48	4.576,35	8.379,83
	C	5	3.795,80	4.567,10	8.362,90	3.993,68	4.805,20	8.798,88
		6	3.985,58	4.795,45	8.781,03	4.193,36	5.045,45	9.238,81
		7	4.184,86	5.035,22	9.220,08	4.403,03	5.297,72	9.700,75

PROJETO DE LEI Nº 199 / 2023

OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A REALIZAR INSPEÇÃO DE MOCHILAS OU INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAL EM SUAS ENTRADAS PARA PREVENIR ATOS VIOLENTOS.

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares do Estado do Maranhão realizarem inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em suas entradas como medida preventiva à violência escolar.

Art. 2º: A inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal deve ser realizada por profissionais capacitados para tal, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas.

Art. 3º: As escolas públicas e particulares terão o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 4º: As escolas que não cumprirem com as disposições aqui previstas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade escolar;

III - suspensão das atividades por tempo determinado;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º: Fica o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – PROCON/MA responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas é uma preocupação crescente em todo o país. Os recentes atos de violência ocorridos em escolas brasileiras reforçam a necessidade de medidas preventivas para garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários das escolas.

A inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em escolas públicas e particulares pode contribuir para prevenir a entrada de objetos perigosos, tais como armas e drogas, nas dependências escolares, inibindo atos violentos.

O presente projeto de lei visa, portanto, estabelecer a obrigatoriedade das escolas públicas e particulares do Estado do Maranhão a realizarem inspeção de mochilas ou instalação de detectores de metal em suas entradas, como medida preventiva à violência escolar.

Cabe destacar que a medida proposta não se trata de uma solução definitiva para o problema, mas sim de uma medida que pode contribuir para prevenir a violência nas escolas e garantir a segurança dos alunos, professores e demais funcionários.

Por fim, destaca-se que o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão – Procon/MA será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento, garantindo, assim, a efetividade legislativa e, por conseguinte, a segurança nas escolas do Estado do Maranhão.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação da presente propositura pelos nobres pares desta Casa.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI N° 200/2023

Dispõe sobre a instalação de um mecanismo de segurança "botão de pânico" nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado do Maranhão, para contato direto com a polícia militar em caso de emergência, e dá outras providências.

Art. 1° Fica estabelecido que todas as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Maranhão deverão contar com pelo menos um mecanismo de segurança "botão de pânico", que permita o contato direto com a polícia militar em caso de emergência.

Parágrafo único. Às escolas com menos de 300 (trezentos) alunos será facultado a instalação do referido dispositivo.

Art. 2° O botão de pânico deverá estar localizado em local estratégico da escola, de fácil acesso e identificação, e deverá ser devidamente sinalizado.

Art. 3° O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário da escola, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 4° O acionamento do botão de pânico deve ser acompanhado de um alarme sonoro e visual, que informará a todos que uma situação de emergência está em curso.

Art. 5° A partir do acionamento do botão de pânico, a Polícia Militar deverá ser imediatamente contatada e deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

Art. 6° As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 7° O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas e pecuniárias, a serem estabelecidas pelo Poder Público Estadual, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 8° As despesas decorrentes da implantação do botão de pânico serão de responsabilidade das escolas particulares e do Poder Público Estadual.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua public ação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado – PDT - 3ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras deputados e deputadas estaduais, o presente projeto de lei tem por objetivo implantar o botão do pânico nas escolas particulares e da rede publica estadual, para gerar maior segurança aos alunos e funcionários.

Observamos recentemente no noticiário brasileiro um caso de violência ocorrido em uma escola da rede pública do Estado do São Paulo, onde um aluno armado com uma faca matou uma professora e feriu outros 4 alunos. Infelizmente, constatamos que não foi uma caso pontual e esporádico, verificamos que no Brasil nos últimos vem aumentando o número de ocorrência de violência no ambiente escolar. Segundo dados de uma pesquisa realizada pela Universidade Estadual de Campinas, foram contabilizados 23 registros de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos 20 anos. Entre 2002 e 2023, 24 estudantes morreram, além de quatro professores e dois profissionais de educação.

No Maranhão os dados também são preocupantes, segundo registro da Polícia Civil do Estado, algumas ocorrência, referente ao último ano, relacionadas à violência no ambiente escolar chamaram atenção da sociedade maranhense, dentre as quais podemos destacar: um aluno de 10 anos que ateou fogo no corpo de uma professora no município de Barra do Corda; uma professora de inglês foi sequestrada dentro da escola, no município de Timon, por aluno portando uma faca; um estudante de 15 anos foi apreendido dentro de uma escola na cidade de São Bento com uma facão na mochila; um estudante foi

apreendido dentro de uma escola na cidade de Coroatá, portando em sua mochila explosivos caseiros, garrafas de solvente e outros artefatos para o preparo de uma arma química; a divulgação, em rede social, de uma mensagem de ameaça de um possível massacre em uma escola da cidade de Imperatriz.

Diante do aumento dos casos de violência no ambiente escolar, tornam-se importante que sejam implementadas medidas de prevenção e combate a esse tipo de violência, buscando garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários. O botão de pânico é uma medida de prevenção simples e eficiente, pois permitir um contato direto entre a escola e a polícia em casos de emergência, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de perigo, além de sinalizar para a comunidade a ocorrência de uma situação de emergência.

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu Art. 4° declara "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direito referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Por isso, é fundamental que seja adotada tal medida preventiva pelo poder público, determinando a instalação do botão de pânico nas escolas do Estado e que sejam promovidos treinamentos regulares com todos os envolvidos no ambiente escolar, para que saibam como agir em situações de emergência, pois é um problema que afeta não somente a escola, mas toda a comunidade e causa grande repercussão e comoção social.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado – PDT - 3ª Secretário

PROJETO DE LEI Nº 201 / 2023

Torna obrigatória a instalação de detector de metal nas entradas das instituições de ensino públicas e particulares no estado do Maranhão.

Art. 1º - As instituições de ensino de educação básica e infantil, das redes pública e privada estão obrigadas a instalar detectores de metal nas portas de acesso de suas unidades.

§1º: O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública ou privada, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§2º: A pessoa que se negar a passar pelo equipamento não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

Art 2º- O equipamento de detector de metal deverá ser operado por pessoa designada pelo ente público ou pela unidade de ensino para realizar a segurança no local de acesso, devendo ser devidamente capacitada para o exercício dessa função.

Art. 3º -Esta lei entre em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 04 de abril de 2023. - **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir proteção a jovens e adolescentes nas unidades de educação básica e infantil das redes públicas e particulares de ensino, tornando obrigatória a instalação de detectores de metal nas unidades de educação do estado do Maranhão.

No último dia 27 de março de 2023, todo o país ficou em choque com o ataque hediondo mediante arma branca de um adolescente de 13 anos, que matou sua professora de 71 anos e feriu mais 4 (quatro) jovens em uma escola estadual de São Paulo.

Em 2019, todo o país também ficou em choque com o ataque hediondo mediante armas de fogo perpetrado contra jovens estudantes de uma escola de ensino fundamental e médio em Suzano/SP.

Infelizmente esse tipo de crime bárbaro tem sido frequente no Brasil, e ocorrências similares foram registradas em escolas de : Salvador/BA (2002), Taiúva/SP (2003), Realengo, bairro do Rio de Janeiro/RJ (2011), São Caetano do Sul/SP (2011), João Pessoa/PB (2012), Goiânia/GO (2017) e Medianeira/PR (2018).

Para além das vidas precocemente ceifadas com esses lamentáveis episódios, inequívoco que os injustificáveis atos são também ataques à própria democracia, porquanto é com a educação que se inicia e se encerra o progresso da nação.

Na realidade, sem educação não há salvação!

Nesse sentido, é certo que o Legislativo não pode estar alheio a esses fatos, devendo assumir a responsabilidade de apresentar soluções legislativas que permitam com que o ambiente de aprendizado volte a ser um local de absoluta segurança para os alunos, professores e colaboradores.

Assim, a ideia constante desta iniciativa legislativa é a de estabelecer mecanismo de controle e triagem de acesso à unidade que iniba o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou instrumentos perfurantes e/ou cortantes.

E a operação desse equipamento deverá ser realizada por pessoa devidamente capacitada a desempenhar função de segurança, o que poderá permitir - *com o auxílio do equipamento*- a pronta intervenção em situações atípicas durante o acesso de funcionários, estudantes e visitantes à unidades de ensino.

Com efeito, conforme preconiza o artigo 24, XV, da Constituição Federal, o projeto tem a finalidade de criar medida que possa conferir maior proteção à infância e à juventude no ambiente que, por excelência, lhes pertencem e não podem jamais lhe serem sonegados. Proporcionar a segurança nesse ambiente é, ao fim e ao cabo, proporcionar os meios de acesso à educação, constituindo-se, pois, dever do Estado o seu asseguramento (arts. 5º, 6º, 23, V, 205 e 208 da Constituição Federal).

Antes essas considerações, dada a importância e relevância do projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares a aprovação da matéria.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 04 de abril de 2023. - **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 202 / 2023

Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. O objetivo deste Programa é estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado do Maranhão, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede estadual de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Sendo avaliada pelos diretores de escolas a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino, deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação um relatório elaborado pela instituição de ensino, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as instituições de ensino da rede estadual devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios estaduais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório, anualmente, informando à Secretaria de Estado da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Estadual, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

§ 3º Poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados os Policias Militares da Reserva Remunerada, nos termos desta Lei.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção da instituição de ensino, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede estadual.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 05 de abril de 2023. - **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir um Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Grande foi o abalo e comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

O Maranhão pode ser um estado pacífico que nunca tenha sofrido ataques dessa natureza, mas precisamos ficar atentos aos "gatilhos" e buscar mecanismos que impeçam a realização de atos como esses em nosso Estado.

O sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede estadual de ensino

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 05 de abril de 2023. - **NETO EVANGELISTA - Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 203 /2023

Autoriza os profissionais da educação a realizarem inspeção manual ou através de detectores de metais em malas, mochilas, maletas ou outro porta-objeto que estiver portando a (o) aluna (o) e qualquer outra pessoa que ingressar nas dependências dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior do Estado do Maranhão.

Art. 1º. Autoriza os profissionais da educação a realizarem inspeção manual ou através de detectores de metais em malas, mochilas, maletas ou outro porta-objeto que estiver portando a (o) aluna (o) e qualquer outra pessoa que ingressar nas dependências dos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e superior do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 05 de abril de 2023. - **MICAL DAMASCENO - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório a escalada extremista de ataques violentos e letais contra alunos, professores e profissionais da educação, da rede pública e privada a nível mundial, sendo recorrente agora no Brasil, e, infelizmente, já tendo rumores de possíveis ataques em solo maranhense.

Recentemente, uma diretora de uma escola comunitária maranhense recebeu uma ligação anônima que informava que um aluno estava portando arma branca em sua mochila. Outra escola particular da Ilha de São Luís teve que ingressar com uma Ação Judicial para promover revista nas mochilas dos alunos.

Portanto, torna-se urgente essa medida excepcional, considerando os tempos estranhos vivenciados em nosso país.

Confiante no apoio dos nobres colegas Deputados, reitero os mais altos protestos de estima consideração e respeito.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 05 de abril de 2023. - **MICAL DAMASCENO - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 204 / 2023

OBRIGA AS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DO MARANHÃO A CONTAREM COM SEGURANÇAS ARMADOS PROPORCIONAIS AO NÚMERO DE ALUNOS.

Art. 1º: Ficam as escolas particulares do Estado do Maranhão obrigadas a contar com um quantitativo de seguranças armados proporcional ao número de alunos das instituições.

Art. 2º: Para efeito desta Lei, entende-se por escola particular aquela que não faz parte da rede pública de ensino, prestando serviços mediante pagamento.

Art. 3º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a escola infratora as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das cíveis e penais:

I – Advertência verbal;

II – Multa a ser aplicada entre os valores de R$ 10.000,00 e R$ 50.000,00 a ser aplicado conforme capacidade financeira da instituição;

Parágrafo único: a multa será aplicada em até o quíntuplo do valor inicialmente estipulado nos casos de reincidência.

Art. 4º: Fica o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão | PROCON MA responsável pela fiscalização e aplicação da presente Lei.

Parágrafo único: As escolas deverão apresentar, anualmente, ao órgão fiscalizador do Estado, um relatório comprovando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é garantir a segurança dos estudantes das escolas particulares do Estado do Maranhão. Com o aumento da violência em nosso Estado, é importante que sejam tomadas medidas para proteger seus alunos.

A presença de seguranças armados é uma forma eficaz de prevenir e combater possíveis crimes dentro das escolas. Além disso, a proporcionalidade entre o número de alunos e seguranças armados garantirá que as escolas tenham um número adequado de profissionais para cuidar da segurança dos estudantes.

O presente projeto de lei não prevê nenhum ônus para o Estado, uma vez que o custo da contratação dos seguranças armados será de responsabilidade das próprias instituições.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 13 de abril de 2023 - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 205 / 2023

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto de desenvolvimento social no Estado do Maranhão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1° Fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto de desenvolvimento social no Estado do Maranhão, aprovado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º será concedido na modalidade de crédito presumido ou dedução para abater do valor do ICMS devido pelas entradas e saídas.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* limitar-se-á ao valor fixado pelo Poder Executivo de acordo com o art. 7º, bem como aos seguintes percentuais do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração:

I - 20% (vinte por cento) se o valor do ICMS a recolher for até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - 15% (quinze por cento) se o valor do ICMS a recolher for acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - 10% (dez por cento) se o valor do ICMS a recolher for acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

IV- 5% (cinco por cento) se o valor do ICMS a recolher for acima de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais).

§ 2º Se o valor do incentivo resultar em *quantum* inferior ao do crédito máximo da faixa imediatamente anterior, considera-se esse valor máximo como crédito presumido ou dedução.

§ 3º O crédito presumido ou dedução de que trata o inciso IV poderá ser de até 6% (seis por cento) se o contribuinte financiar projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, preservação ou outras melhorias de imóveis de propriedade de entidades de assistência social sem fins lucrativos que desenvolvam atividades voltadas para o desenvolvimento social situados neste Estado, devidamente comprovado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

§ 4º No financiamento de projetos que envolvam oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) e da Lei Estadual nº 11.510, de 12 de julho de 2021 (Política de Assistência Social do Estado do Maranhão), entre outras, o crédito presumido ou dedução de que trata o inciso IV poderá ser de até 7% (sete por cento).

§ 5º O incentivo somente poderá ser utilizado após o pagamento total dos recursos empregados no projeto de desenvolvimento social apoiado.

§ 6º O incentivo fiscal "crédito presumido" previsto nesta lei, constitui-se em mecanismo de reembolso de financiamento de projetos de desenvolvimento, não se confundindo com benefício fiscal concedido pelo Estado.

Art. 3º A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES e pelo Gabinete do Governador, bem como ao credenciamento específico concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ ao contribuinte financiador.

Parágrafo único. Após a aprovação e antes de expedido o certificado, o projeto deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para avaliação do enquadramento do valor do incentivo ao limite previsto no art. 7º e emissão de parecer.

Art. 4° - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender

ao financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários o próprio contribuinte incentivado, suas coligadas ou controladas, seus sócios ou titulares.

Art. 5° - O contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios previstos nesta lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeito à multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art.6° - Não podem usufruir do benefício os contribuintes do ICMS que:

I - Estejam em débito com a Fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;

II - Nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e fixará limite financeiro atual para o montante a ser financiado por meio do incentivo fiscal aqui tratado, não podendo este ultrapassar 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

§ 1º O decreto que regulamentar esta lei especificará a forma de adequação do percentual estabelecido no §1º do art. 2º ao limite financeiro disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar, por ato específico, a transferência para o exercício seguinte do quantum não utilizado do limite financeiro de que trata o *caput*.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", EM 11 DE ABRIL DE 2023. - ***FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA*** **- DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui por objetivo aprimorar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social no Estado do Maranhão, por meio de financiamento de projetos patrocinados por contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Dessa forma, o projeto de lei cria mecanismo idêntico aos já implementados na Lei de Incentivo ao Esporte e Cultura para fomentar projetos na área de desenvolvimento social, funcionando como uma espécie de reembolso do valor aplicado pelas empresas contribuintes do ICMS (patrocinadores), na sua apuração mensal do imposto, utilizando como crédito a abater do tributo a pagar em conformidade com as limitações dispostas no art. 2°.

Além disso, não podemos olvidar que a Lei nº 11.510, de 12 de julho de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado do Maranhão, estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social e será executada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil destinado a garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.

O cenário do Estado do Maranhão na economia brasileira justifica, ainda, a presente iniciativa, pois segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013, divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento no Brasil (PNUD), o IDH do Maranhão é 0,639, praticamente idêntico ao de Alagoas (0,631), que ocupa a última posição no índice geral. No indicador de renda, o Maranhão fica em último lugar, com índice de 0,612.

A realidade é bastante desafiadora: vinte e três cidades do Maranhão estão entre as 100 cidades do Brasil com pior IDH, mas dentre as 200 cidades brasileiras com melhor IDH, nenhuma é maranhense. Dos 217 municípios, cerca de 140 possuem IDH baixo. Assim, enquanto o índice de extrema pobreza caiu para 6% no país, no Maranhão essa condição ainda atinge mais de 20% da população, ou seja, um em cada cinco maranhenses sobrevive com menos de R$ 70,00 (setenta reais) por mês. E, pior, cerca de 60% dos domicílios maranhenses encontram-se em algum nível de insegurança alimentar.

Nesse contexto, é imprescindível que o Estado adote medidas mais concretas, transparentes e eficazes para garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoiando os indivíduos, família e as comunidades em geral no enfrentamento das necessidades prementes por meio de benefícios, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social.

Em relação ao art. 14 da lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não se observa renúncia fiscal, tendo em vista consubstanciar-se em uma forma de financiamento de política pública que seria diretamente desembolsada do orçamento público do Estado, isto é, receita tributária proveniente do ICMS.

Ademais, o art. 7º do Projeto de lei cria um mecanismo de controle orçamentário por parte do Poder Executivo, mediante o qual será fixado o limite financeiro para os projetos de desenvolvimento social, não podendo ultrapassar 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS, realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

Por fim, deve-se ressaltar que a proposição não se afigura como benefício fiscal concedido pelo Estado do Maranhão (art. 155, § 2º, XII, *"g",* da CF/88), consoante disposto no próprio Decreto n° 38.018/22, de 01 de Dezembro de 2022, que alterou o regulamento de concessão de incentivo fiscal para contribuintes do ICMS que financiam projeto esportivo ou projeto cultural no Estado do Maranhão.

Portanto, peço aos nobres pares que atentem para a nossa iniciativa, esperando que mereça por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", EM 11 DE ABRIL DE 2023. - ***FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA*** **-** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 206 / 2023

Institui o dia "D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", no calendário do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o dia "D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção", a ser realizado anualmente, e preferencialmente no dia 04 março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Maranhão.

Art. 2º São objetivos do dia "D de Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) - Combate e Prevenção":

I – promover campanhas simultâneas, a nível Estadual, visando à conscientização da população sobre a importância da prevenção do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Pênis, dentre outros, causados pelo Papilomavírus Humano (HPV);

II – conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da aplicação da vacina contra o vírus do Papiloma Vírus Humano (HPV), na prevenção contra o câncer do colo de útero, o câncer de pênis e outros;

III – realizar em todo o estado, em parceria com os municípios, a vacinação do público alvo da campanha. A vacinação poderá ocorrer, a critério das Secretarias de Saúde, nas escolas, UBS, Centros Sociais e outros lugares públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O estado do Maranhão é um estado brasileiro com uma população bastante diversificada e com características únicas. Devido à grande extensão territorial e à dificuldade de acesso a algumas áreas, muitas pessoas não têm acesso regular a serviços de saúde, o que pode levar a uma falta de conscientização sobre a importância da prevenção do câncer de colo de útero e de pênis.

Além disso, o Maranhão é uma região com alta incidência de HPV e, consequentemente, de câncer de colo de útero e de pênis. A vacinação contra o HPV é uma medida eficaz para prevenir esses tipos de câncer, mas muitas pessoas ainda não têm acesso à vacina, seja por falta de conhecimento ou por dificuldade de acesso.

A iniciativa pode beneficiar especialmente as populações mais vulneráveis, que muitas vezes enfrentam dificuldades para ter acesso a informações sobre prevenção e tratamento de doenças.

É importante ressaltar que a prevenção do câncer de colo de útero e de pênis é um problema de saúde pública que deve ser abordado de forma integrada e sistêmica. Além da vacinação, é fundamental investir em ações de conscientização, diagnóstico precoce e tratamento adequado, a fim de garantir uma abordagem integral e efetiva para o controle dessas doenças.

Por todos esses motivos, apresentamos o presente Projeto de Lei que Institui o dia "Dia D de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Uterino – Campanha de vacinação contra o vírus HPV" (Papiloma Vírus Humano), a ser realizado anualmente, e preferencialmente no dia 04 março, em alusão ao Dia Internacional da Conscientização sobre o HPV, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 207 / 2023

Dispõe sobre a segurança em eventos e atividades realizadas em escolas públicas e privadas, estabelecendo medidas preventivas para garantir a proteção dos alunos, professores e funcionários, bem como prevenir a violência e crimes no ambiente escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas preventivas para garantir a segurança em eventos e atividades realizadas em escolas públicas e privadas, visando à proteção dos alunos, professores e funcionários, bem como prevenção da violência e crimes no ambiente escolar.

Art. 2º As escolas públicas e privadas devem realizar avaliações de riscos e elaborar planos de emergência para eventos e atividades que envolvam grande quantidade de pessoas, tais como festas, apresentações, palestras e similares.

Parágrafo único. O plano de emergência deve conter informações sobre rotas de saída, localização dos equipamentos de combate a incêndio, formas de comunicação em caso de emergência e medidas de primeiros socorros. Além disso, o plano deve prever medidas para prevenção da violência e crimes no ambiente escolar.

Art. 3º As escolas públicas e privadas devem realizar inspeções periódicas nas instalações elétricas e hidráulicas, bem como manutenção preventiva dos equipamentos de segurança, como extintores e detectores de fumaça.

Art. 4º As escolas públicas e privadas devem manter um registro atualizado das medidas de segurança adotadas, assim como dos treinamentos de segurança realizados com funcionários e alunos.

Art. 5º As escolas públicas e privadas devem disponibilizar aos alunos e seus responsáveis informações claras e objetivas sobre as medidas de segurança adotadas, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Art. 6º As escolas públicas e privadas devem estabelecer medidas para prevenir a violência e crimes durante a realização de eventos e atividades, tais como a presença de monitores ou seguranças, monitoramento por câmeras, proibição de entrada de pessoas não autorizadas, entre outras.

Art. 7º As escolas públicas e privadas devem realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção da violência e crimes no ambiente escolar, incluindo a promoção de palestras, atividades educativas e informativas para os alunos, professores e funcionários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como desígnio tratar acerca da segurança em eventos e atividades realizadas em escolas é de extrema importância para a proteção dos alunos, professores e funcionários. Infelizmente, a violência e crimes contra crianças podem ocorrer nesses locais, o que torna ainda mais necessária a adoção de medidas preventivas.

Este projeto de lei propõe uma série de medidas preventivas para garantir a segurança em eventos e atividades realizadas em escolas públicas e privadas, visando à proteção dos alunos, professores e funcionários, bem como prevenção da violência e crimes no ambiente escolar.

Com a aprovação deste projeto de lei, as escolas públicas e privadas terão que realizar avaliações de riscos e elaborar planos de emergência para eventos e atividades que envolvam grande quantidade de pessoas, incluindo medidas para prevenção da violência e crimes contra crianças. Além disso, as escolas deverão realizar inspeções periódicas nas instalações elétricas e hidráulicas, bem como manutenção preventiva dos equipamentos de segurança, como extintores e detectores de fumaça, e estabelecer medidas para prevenir a violência e crimes no ambiente escolar durante a realização de eventos e atividades.

Outra importante medida que será adotada é a realização de campanhas de conscientização sobre a prevenção da violência e crimes, incluindo a promoção de palestras, atividades educativas e informativas para os alunos, professores e funcionários.

É fundamental que o Estado assuma o papel de garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários nas escolas, já que esse é um espaço de formação e desenvolvimento da sociedade.

Aprovar este projeto de lei é uma forma de reforçar o compromisso com a segurança e prevenção da violência e crimes no ambiente escolar em nosso Estado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa matéria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 208 / 2023

Institui Plano de Segurança Escolar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas deverão contar com um Plano de Segurança Escolar, que deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar e as autoridades competentes.

Art. 2º O Plano de Segurança Escolar deve prever a implementação de medidas preventivas para evitar a violência nas escolas, incluindo:

I - campanhas de conscientização e prevenção da violência nas escolas;

II - identificação e acompanhamento de alunos em situação de risco;

III - monitoramento das atividades escolares por meio de câmeras de segurança;

IV - controle de acesso de pessoas e veículos à escola;

V - treinamento regular de professores e funcionários para agir em situações de emergência.

Art. 3º O Plano de Segurança Escolar deve prever também medidas de combate à violência, incluindo:

I - ações imediatas para conter situações de violência em curso;

II - apoio psicológico e social para as vítimas de violência;

III - adoção de medidas disciplinares contra os agressores;

IV - notificação às autoridades competentes em caso de crimes.

Art. 4º Fica estabelecido que as escolas deverão realizar, pelo menos uma vez ao ano, simulados de emergência para preparar os alunos e a comunidade escolar para lidar com situações de violência.

Art. 5º O Poder Público deverá incentivar a criação de programas de prevenção à violência nas escolas, com a realização de palestras, debates e campanhas educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar.

Art. 6º O Poder Público deverá promover o fortalecimento das redes de atendimento à saúde mental, com o objetivo de identificar e tratar problemas de saúde mental em crianças e jovens, visando prevenir a violência nas escolas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo tratar sobre os recentes casos de violência em escolas têm chamado a atenção da sociedade para a necessidade de medidas preventivas e de combate à violência nas instituições de ensino.

Por isso, apresentamos este projeto de lei que visa estabelecer um Plano de Segurança Escolar para todas as escolas, a fim de garantir um ambiente seguro e saudável para os alunos, professores e demais funcionários.

O Plano de Segurança Escolar deve prever a implementação de medidas preventivas e de combate à violência, como a identificação e acompanhamento de alunos em situação de risco, o controle de acesso de pessoas e veículos à escola, a realização de simulados de emergência, entre outras medidas.

Além disso, o projeto de lei prevê o fortalecimento das redes de atendimento à saúde mental, com o objetivo de identificar e tratar problemas de saúde mental em crianças e jovens, visando prevenir a violência nas escolas.

Esperamos contar com o apoio dos demais deputados para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção da segurança e do bem-estar nas escolas de nosso estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 209 / 2023

Institui o Programa de Prevenção e Promoção da Cultura de Paz nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Promoção da Cultura de Paz nas escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão com o objetivo de promover a cultura de paz, prevenir e combater a violência e o bullying, e a inclusão social.

Art. 2º O Programa será executado pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a sociedade civil organizada, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

I - Capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar e prevenir situações de violência e conflito, bem como para promover a cultura de paz e a valorização da diversidade e inclusão social;

II - Desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos;

III - Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a cultura de paz e a prevenção da violência, com a participação da comunidade escolar e da sociedade em geral; IV - Estímulo à criação de grupos de convivência e de mediação de conflitos, com a participação de alunos, professores, pais e demais membros da comunidade escolar;

V - Implementação de medidas para prevenir a violência e o bullying, tais como a criação de canais de denúncia e de acompanhamento de casos, a adoção de medidas disciplinares adequadas, a promoção do diálogo e da mediação de conflitos, entre outras;

VI - Promoção da cultura de paz e da valorização da diversidade e inclusão social, por meio de eventos, atividades culturais e pedagógicas, palestras e debates, entre outros.

Art. 3º A execução do Programa será acompanhada e avaliada por comissão específica, composta por representantes dos órgãos competentes da educação, da sociedade civil e da comunidade escolar, que deverá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo tratar acerca da violência e o bullying nas escolas representam um grave problema social, que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o país. É dever do Estado e da sociedade em geral promover ações efetivas para prevenir e combater essa realidade, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento humano e à aprendizagem.

Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas de conscientização e valorização da cultura de paz nas escolas e na comunidade em geral. Serão realizadas palestras, oficinas e debates para disseminar a importância da não violência e do diálogo na resolução de conflitos.

Outra medida importante do projeto é a criação de uma rede de apoio psicológico para os alunos, professores e funcionários das escolas. Essa rede será composta por profissionais capacitados e disponíveis para atender qualquer pessoa que necessite de ajuda emocional.

Por fim, o projeto prevê a criação de um sistema de avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, a fim de identificar pontos de melhoria e promover ajustes necessários para garantir a efetividade das políticas públicas de cultura de paz nas escolas. Com todas essas medidas, espera-se criar um ambiente escolar mais saudável, pacífico e respeitoso, onde a violência não tenha espaço e os alunos possam se desenvolver de forma plena e segura.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa matéria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 210 /2023

CRIA A SEMANA DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO

E EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - Esta Lei institui a semana de Combate à sexualização e erotização de crianças e adolescentes no Estado do Maranhão.

Art. 2º - A semana de combate à sexualização e erotização de crianças e adolescentes no Estado do Maranhão, será realizada, anualmente, a partir do dia 18 (dezoito) de maio.

Art.3º - Durante a semana instituída por esta Lei, serão praticadas atividades que visem promover o combate à sexualização precoce de crianças e adolescentes no Estado.

Art. 4º - Os órgãos ou servidores públicos devem cooperar mutuamente através de políticas de conscientização na formação moral das crianças e adolescentes do Estado.

Art. 5º - Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou a liberação de acessos de crianças e adolescentes a músicas, textos, imagens pornográficas, visando garantir a proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico e moral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 – **JANAINA RAMOS – DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, é comum deparar-se a todo momento com notícias em jornais, redes sociais que crianças e adolescentes, continuam sendo as principais vítimas de violência sexual no Estado do Maranhão. Pelos dados fornecidos pela DPCA/MA (Delegacia de Proteção à criança e adolescentes) de janeiro a março deste ano, já foram registrados mais de 422 (quatrocentos e vinte e dois) casos de estupro de vulnerável em todo Maranhão.

Apesar de existir uma grande rede normativa de proteção às crianças e adolescentes que visam resguardar não somente sua integridade física, moral e psicológica, mas toda sua dignidade de forma geral como já garantido pela nossa Constituição Federal, pois trata-se de um princípio. Vejamos:

Art. 221. A produção e programação de emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: (...) IV- respeito aos valores éticos e sociais e da família. A Constituição prevê o cuidado de maneira expressa com as crianças e adolescentes, inclusive sob a perspectiva da mídia geral.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina outras medidas. Analisemos nos artigos abaixo:

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, deverão ser comercializados em embalagem lacrada, com advertência de seu conteúdo.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil (...) deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Ademais, apesar de ainda, torna-se necessário a criação de mais normas legislativas que têm como objetivo a proteção das crianças e adolescentes.

Dessa forma, torna-se necessário a criação da semana estadual de combate à sexualização e erotização precoce de crianças e adolescentes para disponibilização de informações aos menores e para sociedade em geral. A data proposta é em homenagem ao maio laranja, de forma lúdica de abordar acerca deste tema, que é de extrema importância como já citados pelos dados acima. Conto com o apoio dos colegas parlamentares a iniciativa que visa proteger a infância e adolescência em nosso Estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 211 /2023

INSTITUI CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL (ESCOLA SEM ASSÉDIO!) NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO MARANHÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1° Fica instituída campanha de prevenção e combate a assédio sexual nas escolas das redes de ensino pública e privada no Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Para fins dessa lei, entende-se por assédio sexual todo comportamento sexual indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 2° Constituem objetivos da campanha referida no caput do art. 1°:

I - Erradicar a prática do assédio sexual nos estabelecimentos de ensino;

II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - Motivar a denúncia das condutas tipificadas;

IV - Criar práticas de condutas e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - Divulgar, amplamente, informações sobre o fenômeno do assédio, de modo a permitir a identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo.

Art. 3° São ações da campanha de prevenção e combate ao assédio sexual nos estabelecimentos de ensino:

I - Coibição e proibição da prática de assédio sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;

II- Disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;

III - Divulgação de informações sobre as legislações relativas ao assédio escolar;

IV - Criação de programa de treinamento, presencial ou à distância, o qual deve esclarecer o fenômeno do assédio sexual, possibilitando a identificação desse tipo de prática, suas modalidades, desdobramento jurídicos, os direitos de reparação das vítimas, o funcionamento do processo de denúncia, os remédios jurídicos disponíveis, bem como descrever as obrigações daqueles que tomam conhecimento de assédio sexual.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de cada unidade de ensino que deverá envolver toda a classe escolar na realização da companhia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

É corriqueiro nos depararmos com notícias na rede social ou mesmo por algum canal de comunicação que crianças e adolescentes são vítimas de profissionais da Educação que estão em posição de hierarquia elevada e utilizam dessa oportunidade para assediá-los.

As denúncias geralmente ocorrem depois muitos casos de assédios, de modo que quando se estoura a bomba, muitos são relatos

que surgem, e as vítimas são motivadas a denunciar. Tão importante quanto instruir as possíveis vítimas é também alertar os profissionais sobre a responsabilidade civil e criminal dos assediadores, bem como daqueles que assumem a responsabilidade de coibir essas condutas abusivas.

O assédio sexual é todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Infelizmente, como já relatamos não é incomum relatos de assédio sexual nas escolas tanto da rede de ensino público e privada.

Os relatos vão ao encontro de uma pesquisa que diz que o assédio sexual tem se tornado comum entre jovens de 12 (doze) a 31 (trinta e um) anos até em escolas, principalmente no ensino médio (adolescentes). Conforme um levantamento realizado pela empresa Microcamp em colégios de dez estados brasileiros revelou que, do total dos entrevistados, 46,4% afirmaram já terem sofrido assédio na escola.

Esse número é estarrecedor e nos amedronta, pois estes tiverem coragem de responder o questionário, imagina os que não querem se manifestar por medo ou mesmo vergonha de terem sido vítimas. Frente a este cenário terrível, não podemos fechar os olhos para essa lamentável realidade de atingir crianças, adolescentes e jovens.

O objetivo desse projeto de lei é coibir cada vez mais o crescimento desses crimes e ante o exposto, solicito de meus pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à nossa sociedade um instrumento a mais de proteção à dignidade da pessoa humana, especificamente nossas crianças e adolescentes.

Dessa fora, pleiteamos aos Parlamentares desta Assembleia Legislativa do Maranhão que aprovem o projeto.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 212 /2023

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS AULAS VIRTUAIS E TELEVISIVAS DISPONIBLIZADAS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º Os canais de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, deverão ser divulgados nas aulas virtuais e televisivas que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino pública do Estado do Maranhão por qualquer plataforma.

§1º A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá atender às seguintes diretrizes:

I – Deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando a melhor publicização para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia;

II - Serra realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante;

§2º A exigência de divulgação aqui estabelecida limita-se aos serviços educacionais prestados por meio de aulas virtuais e televisivas direcionadas a crianças e adolescentes.

Art. 2º O material a ser utilizado na divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Os municípios que disponibilizarem aulas virtuais e televisivas aos estudantes de suas redes de ensino também poderão divulgar os canais de atendimento do "Disque 100" e do Conselho Tutelar local.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Nota-se que o abuso e violência contra crianças e adolescentes apresenta um rol de possibilidades, seja de cunho psicológico, físico e social, carecendo que o Estado juntamente a sociedade e as famílias, realizem um esforço em conjunto no combate a todo e qualquer crime direcionado a esse público de vulnerabilidade legalmente reconhecida.

Desta forma, a proteção às crianças e adolescentes é de competência de todos os entes da federação. Segundo os Pelos dados fornecidos pela DPCA/MA (Delegacia de Proteção à criança e adolescentes) de janeiro a março deste ano, já foram registrados mais de 422 (quatrocentos e vinte e dois) casos de estupro de vulnerável em todo Maranhão.

Sendo assim, há uma real necessidade cada vez mais que as crianças e os adolescentes terem acesso a informações sobre os tipos de violência que possam sofrer e caso sofram, saibam identificar e realizar a denúncia.

Entende-se que as vídeo aulas e aulas ao vivo via internet ou gravadas, disponibilizados pela rede pública de educação são uma excelente ferramenta para propagação dessa informação, principalmente por terem se adaptado com a tecnologia e incluindo na sua grade acadêmica, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e consequente conscientização das violações, como também os demais integrantes da família, que em muitos casos voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando não só os materiais enviados, aulas ministradas e realização de atividades. Vejamos o alerta trazido pela UNICEF.

Referido alerta é trazido pela UNICEF, quando dispõe:

"Centenas de milhões de crianças em todo o mundo provavelmente enfrentarão ameaças crescentes a sua segurança e a seu bem-estar – incluindo maus-tratos, violência, exploração, exclusão social e separação de cuidadores – por causa de ações tomadas para conter a propagação da pandemia de Covid-19. O UNICEF está pedindo aos governos que garantam a segurança e o bem-estar das crianças em meio à intensificação das consequências socioeconômicas da doença. A agência da ONU dedicada às crianças, juntamente com seus parceiros da Aliança para a Proteção da Criança em Ação Humanitária, divulgou um conjunto de orientações para apoiar as autoridades e organizações envolvidas na resposta.

Em questão de meses, a Covid-19 mudou a vida de crianças e famílias em todo o mundo. Esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão atrapalhando as rotinas das crianças e os sistemas de apoio. Também estão adicionando novas formas de estresse aos cuidadores que talvez precisem renunciar ao trabalho.

O estigma relacionado ao Covid-19 deixou algumas crianças mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicossocial. Ao mesmo tempo, medidas de controle que não respondem às necessidades e vulnerabilidades específicas de gênero de mulheres e meninas também podem aumentar o risco de exploração sexual, abuso e casamento infantil." Acesso em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-criancas-em-risco-aumentado-de-abuso-negligencia-exploracao> no dia 11 de abril de 2023.

UNICEF Infantil ainda aponta, dentre tantas recomendações, que se proceda com o aumento do compartilhamento de informações

sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Assim, o intuito do projeto de lei tem como objetivo promover a publicidade sobre os canais de denuncias para que crianças e adolescentes possam ter acesso. Mas todo o texto informativo e a divulgação destes canais devam cumprir os requisitos do Estatuto da Criança e Adolescente e que não seja um canal usado indevidamente para ter um efeito contrário. Está lei visa a proteção máxima da criança e do adolescente e deve ser cumprida com rigor e cuidado.

Dessa fora, pleiteamos aos Parlamentares desta Assembleia Legislativa do Maranhão que aprovem o projeto.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril 2023 - **JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL**

PROJETO DE LEI N° 213/2023

Dispõe - Garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas, bem como a assistência social e psicológica gratuita às vítimas de escalpelamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º As vítimas de escalpelamento terão direito a cirurgias reparadoras e reconstrutivas, gratuitamente, para a correção das lesões provocadas pelo acidente, assim como o acompanhamento social e psicológico

§1° As cirurgias de que trata o caput deste artigo deverão, sempre que possível, ser realizadas imediatamente após o ingresso da paciente na rede pública de saúde.

§2° No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a vítima será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

§3° Deverão ser encaminhados para clínicas especializadas os casos indicados para complementação de diagnóstico ou tratamento, quando necessário.

§4° Será garantido às vítimas o acompanhamento social e psicológico durante todo o período necessário à plena recuperação do paciente.

Art. 2º Os hospitais e as unidades de saúde pública, ao receberem as vítimas de escalpelamento, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia, para reparação ou reconstrução das lesões ou sequelas decorrentes do acidente, bem como ao acompanhamento social e psicológico.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei serão alocados para o ano subsequente da sua edição e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir com força de lei que as vítimas de escalpelamento tenham direito a cirurgias reparadoras e reconstrutivas, gratuitamente, para a correção das lesões provocadas pelo acidente, assim como ao acompanhamento social e psicológico. Escalpelamento é o arrancamento brusco e acidental do couro cabeludo (escalpo). Esse grave acidente costuma ocorrer em embarcações de pequeno porte, conhecidas como “voadoras”, durante a pesca artesanal ou o transporte para a escola, o trabalho ou outros locais, quando, por descuido, os cabelos compridos, em sua maioria de mulheres e meninas, se enrolam nos eixos e partes móveis dos motores, causando o arrancamento parcial ou total do couro cabeludo. Nos rios da região do litoral do Maranhão os escalpelamentos se tornaram um problema de saúde pública. A principal razão é o eixo do motor, que fica no meio das embarcações de pequeno porte, exposto, sem nenhuma capa de proteção. Dessa forma, os cabelos acabam se enroscando no motor, que pode gerar uma velocidade de 1.800 rotações por minuto. Em muitos casos, as vítimas têm orelhas, sobrancelhas, pálpebras e parte do rosto e pescoço arrancados, o que causa grave deformação e pode levar a morte.

Atualmente a maioria dos atendimentos são realizados no município que ocorreu o fatídico acidente e onde é feito o curativo, cobertura e estabilização, após isso, é solicitado a realização da cirurgia, a qual o tratamento é longo, podendo durar até mais de um ano.

A Marinha do Brasil registra acidentes de escalpelamento anualmente desde 1979. Mas com o aumento das políticas de prevenção é possível observar uma redução nas ocorrências, ademais, o acompanhamento é essencial visto que as sequelas vão além dos traumas do momento vivenciado, chegando principalmente a abalar a autoestima e prejudicar a relação social, pois frequentemente ocorre o preconceito da sociedade para com a vítima, até mesmo no ambiente de trabalho. Dessa forma, o trauma por escalpelamento acarreta em suas vítimas sequelas físicas, funcionais, sociais e deformidades estéticas irreparáveis, consistindo sua melhora em um longo tratamento com cirurgia plástica reparadora e implante capilar, além de acompanhamento psicológico. Nesta senda, a presente propositura torna-se relevante, visto que poderá ser possível o acolhimento e a assistência social para a vítima, especialmente as de baixa renda. E por fim, ante o exposto, requer-se a apreciação e aprovação pelos Nobres Pares para o projeto de Lei ora apresentado.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 214/2023

Dispõe - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Auxílio Aluguel aos afetados por danos ambientais, naturais e acidentes no Estado do Maranhão na forma que se especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Auxílio Aluguel aos afetados por danos ambientais, naturais e acidentes, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel a famílias que se encontrem em situação de risco ou desabrigado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, as famílias a que se refere o caput serão beneficiadas desde que:

I – residam em assentamentos precários e que devam ser removidas da área de risco iminente que não seja passível de adequação urbanística ou rural;

II – morem em área de desadensamento ou adequação urbana ou rural, nos processos de urbanização de favela e áreas de ressaca ou áreas rurais;

III – tenham residência destruída por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interditada pela Defesa Civil; ou

IV – tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a

moradia ou exploração econômica do imóvel.

Parágrafo único. Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes da administração

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei destina-se às famílias com renda familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos, e será efetuado na seguinte conformidade:

I – período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período;

II – caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social; e

III – desde que mantida a pobreza da família beneficiária.

§1° Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família não poderão ultrapassar a (1) um salário mínimo.

§2°. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 3º O limite de renda per capita previsto no caput do artigo 2° não se aplica nos casos previstos no inciso IV do artigo 1° da presente Lei.

Art. 4º Nos casos de catástrofe, ou qualquer outro fato análogo, a família não necessitará comprovar rendimentos, sendo beneficiária do programa com a simples demonstração de perda ou deterioração de perda do imóvel residencial.

Art. 5º O pagamento às famílias deverá ser preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação dos titulares para saques em dinheiro ou por meio de cartão eletrônico.

§1° A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2° O pagamento dos benefícios deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou,

excepcionalmente, conforme o caso e a critério dos órgãos responsáveis, ao locador.

§3° A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 6º A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo único. Caberá à Administração prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 7º Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no caput dos artigos 1° e 2° da presente Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para operacionalização do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

As fortes chuvas que atingiram o Maranhão nos últimos meses deixa varias famílias sem ter para onde fica. O desmoronamento, de diversas casas foram atingidas segundo aa prefeituras, acontece em todo Estado, A média chega a ser registrado de 96 mm de chuva no local.

Diante deste cenário de tragédia é que surge a presente proposição, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Auxílio Aluguel aos afetados por danos ambientais, naturais e acidentes no Estado do Maranhão.

O Supremo Tribunal Federal entendeu, através da ADI 4727/DF, julgado em 23/02/2023 que é constitucional lei estadual que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do ente federado, programa destinado ao pagamento de aluguel de imóvel a famílias que residam em local de situação de risco iminente ou que tenham seu imóvel atingido por catástrofes, utilizando o valor do salário mínimo como parâmetro para a concessão do benefício de programa social, cujo resumo da decisão é:**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias", contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Alexandre de Moraes e Luiz Fux. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior, e o Ministro Nunes Marques. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 23.2.2023

Segundo o Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, não há violação ao princípio de separação de poderes, pois a lei não cria, extingue ou altera órgãos da administração pública local. Ele observou que, por ser dirigida ao Executivo, **não significa que a lei tenha de ser de autoria privativa do governador.** No caso, a Assembleia Legislativa limitou-se a estabelecer requisitos para garantir o direito ao subsídio de aluguel a pessoas em condições de vulnerabilidade. "A norma vai, pois, ao

encontro do direito social à moradia, previsto na Constituição Federal", assentou em seu voto. Desta maneira, constitucional é a matéria ora proposta. Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 215/2023

Dispõe sobre a exibição ostensiva de informação ao consumidor cliente de instituição financeira para a prevenção de fraude em caixa eletrônico no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º A instituição financeira que disponibilize caixa eletrônico em sua agência bancária para autoatendimento ao consumidor de seus produtos e serviços exibirá, ostensivamente, informação para a prevenção de fraude no espaço em que estiver instalado no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A informação de que trata esta lei será representada pela expressão "Não aceite orientação de estranhos. Em caso de dúvida, informe-se na agência."

Parágrafo único. A expressão de que trata este artigo será exibida ostensivamente no espaço em que o caixa eletrônico estiver instalado em agência bancária de modo que dela se tenha amplo conhecimento pela fácil leitura e visualização.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras previstas em leis editadas com o objetivo de proteger os direitos do consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo maranhenses na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, com fundamento nos art. 24, V, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, V, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, a fim de garantir ao consumidor o exercício do **direito à informação** previsto no art. 6º, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, posso propor projeto de lei que disponha sobre consumo no âmbito do Estado do Maranhão.

Por tais motivos, consciente de demandas sociais, em particular de consumidores, visando protegê-los contra fraudes, norteado pelo disposto no art. 6º, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, decidi propor norma que lhes assegure acesso à informação ostensiva representada pela expressão "**Não aceite orientação de estranhos. Em caso de dúvida, informe-se na agência**".

É fato notório que cidadãos alfabetizados, mas pouco familiarizados com equipamentos eletrônicos, sobretudo a maioria dos idosos, são vítimas visadas por fraudadores, estelionatários e/ou golpistas no momento em que manipulam caixas eletrônicos para autoatendimento em agências bancárias.

Como não sabem operar a máquina adequadamente, a despeito de seus recursos intuitivos, acabam se tornando vítimas fáceis para criminosos, sempre atentos às dificuldades no manejo dos caixas eletrônicos e dispostos a ajudar para a obtenção de uma vantagem indevida, apropriando-se de

recursos de pessoas carentes, pobres, assalariadas, que se sustentam muitas das vezes com parcos recursos advindos de benefícios da Seguridade Social.

Devido a isto, e ciente da existência de orientação aos consumidores representada pela informação "**Não aceite orientação de estranhos. Em caso de dúvida, informe-se na agência.**" disponível em caixas eletrônicos do Banco Bradesco, julguei recomendável e apropriada a sua exibição ostensiva, sob a forma de placa ou outro recurso que o valha, no espaço em que os referidos equipamentos estiverem instalados nas agências bancárias.

Como dito supra, o Banco Bradesco, por exemplo, exibe na tela de seus caixas eletrônicos a expressão "**Não aceite orientação de estranhos. Em caso de dúvida, informe-se na agência.**", conforme a imagem abaixo: Assim, os clientes mais ingênuos e desavisados, após leitura de placa ou outro recurso que o valha com os dizeres acima referidos, poderão ser orientados **antes** do uso do caixa eletrônico, momento em que ficam mais vulneráveis a fraudes.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 216/2023

INSTITUI o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art.1º Fica Instituído o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado do Maranhão, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.

Parágrafo Único: O Selo Segurança Alimentar identificado na cor verde, destinado a ambientes que forneçam alimentação sem lactose e glúten, conterá as seguintes descrições, conforme o caso: "sem glúten (sg)", "sem lactose (sl) e "sem contaminação cruzada (scc)"

Art.2º O Selo Segurança Alimentar tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o caput deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Art.3º O Poder Executivo disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que institui o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten no Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei ora apresentado institui o Selo de Segurança Alimentar, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de facilitar o acesso a refeições livres de lactose e glúten, inclusive por contaminação cruzada.

A Doença Celíaca (DC) tem origem complexa que resulta da interação entre fatores ambientais, fatores genéticos e fatores imunológicos. A doença é induzida pela ingestão de glúten que existe no trigo, na cevada, no centeio, malte e aveia (contaminação). Já a Intolerância à Lactose resume-se na incapacidade de digerir lactose (açúcar encontrado no leite e em produtos lácteos). Ocorre quando o intestino não produz ou produz pouca enzima lactase (substância que "quebrar" a lactose para ser digerida).

Além disso, ela pode ser congênita, primária, genética e secundária ou adquirida. É necessário incluir essas pessoas no mercado de alimentos e garantir uma segurança alimentar fornecendo alimentos sem glúten, que não tenham nenhuma contaminação cruzada, o que ocorre quando eles são associados a outros alimentos na sua produção.

Diante do exposto, por tratar-se de assunto de relevante interesse social e não

havendo obstáculo para sua propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 217/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1° Todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado do Maranhão devem prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

§ 1° A água captada será utilizada, preferencialmente, para fins de limpeza, irrigação e esgotamento sanitário.

§ 2° A utilização da água captada para outros fins que não aqueles previstos no § 1° deste artigo, dependerá de processo de tratamento adequado e análise de potabilidade, de acordo com as normas sanitárias atestadas pelos órgãos competentes.

Art. 2° Os critérios para a implantação das ações definidas nesta Lei e o cronograma de adaptação nas unidades estaduais em funcionamento serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam quando ficar demonstrada a inviabilidade técnica de instalação do sistema, atestada por meio de estudo técnico realizado por profissional habilitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, visando fomentar a preservação de recursos hídricos de modo a ampliar a capacidade de reserva das águas das chuvas em todos os prédios e novas edificações de órgãos públicos estaduais, a presente proposição tem importante papel para o bom andamento da preservação do meio ambiente no nosso Estado.

Para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, o sistema de coleta da água da chuva e seu armazenamento em cisternas, nas unidades públicas estaduais do Maranhão, além de ser uma alternativa segura de reutilização de água, prioriza imprimir na população a consciência e a necessidade de se evitar o desperdício de recursos naturais.

Além do mais, vale ressaltar que a água da chuva é uma água limpa e para tanto pode ser utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada, como disposto nesta propositura.

Destaca-se também, que em áreas urbanas, a captação das águas pluviais contribui de forma significativa para o sistema de drenagem urbana, o que reduz o risco de enchentes e deslizamentos.

Assim, a presente proposta pretende que os prédios do Poder Público Estadual tornem-se modelos de edificações ambientalmente responsáveis.

Ante o exposto, e observada à importância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 218/2023

Dispõe - sobre a proibição da comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de objetos contendo supeita de furto como - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios,tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do Estado do Maranhão, a saber:

I- placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II- tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III- cabos de rede elétrica, telefonia, tv a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV- cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º A proibição que refere o art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§ 1° - o responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento do benefício, os materiais descritos no art. 1° da presente lei, deverá manter cadastro dos fornecedores desses

§ 2° - Ao se tratar de material oriundo de adoção ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados (CPF, RG E Comprovante de endereço) de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

Art.3º os estabelecimentos e as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 1° desta lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos sem prejuízo à legislação federal.

I- a não observância dos dispositivos anteriores ensejará sanções e

multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II- cassação de alvará de funcionamento, em caso de reincidência, após o devido processo administrativo, possibilitando a ampla defesa e o contraditório contribuinte.

Parágrafo Único - o material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 4° Fica o Estado do Maranhão, através do órgão competente, obrigado a comunicar à Delegacia Especializada ou Distrito Policial da área onde o estabelecimento autuado se localiza da ocorrência de aplicação de multa ou cassação de alvará de funcionamento devido à comercialização do cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

Art. 5° Fica estabelecido horário compreendido entre 20h da noite e 07h da manhã, inclusive finais de semana e feriados, como impróprio para comercialização de produtos metálicos (conforme descritos no art. 1°) nas empresas de reciclagem como forma de coibir a compra de metais já mencionados, visto que inibe a ação de meliantes que roubam e furtam estes produtos durante a madrugada, já que os mesmos podem ser transformados e beneficiados no local prejudicando totalmente a ação dos órgãos de segurança do município que atuam no combate a este tipo de crime.

Art. 6° São penalidades aplicáveis:

I- Multa de 100% (cem) do valor, e no caso de reincidência, será de 2 (duas) vezes o valor da primeira incidência.

II- solicitação da Suspensão do inscriação estadual.

II- Aplicação das penas cabíveis conforme código de civil Brasileiro.

II- Aplicação das penas cabíveis conforme código do consumir.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Dispõem sobre a proibição da comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de objetos contendo cobre, ferro, alumínio, fios, cabos e outros metais semelhantes sem comprovação de origem estabelecendo medidas administrativas e dá outras providências." Os furtos dos materiais mencionados neste Projeto de lei trazem prejuízos para a população em geral, pois geralmente as companhias telefônicas, elétricas, de tv a cabo, internet, prejudicado o funcionamento dos serviços publico e privados, são milhares de vítimas. Os delinquentes roubam cabos, fios de luz entre outros, além de deixarem ruas e praças no escuro, colocam suas próprias vidas em risco. Com o furto, vários usuários deixam de ter os serviços prestados, gerando prejuízo não só para esses, como também para as empresas, que obrigam-se a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços. Com o registro dos vereadores destes materiais, principalmente os de maior valor, podemos inibir o furto dos mesmos.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 219/2023

Dispõe sobre os direitos para as pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1° Esta Lei assegura que toda pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras, tem direito a receber assistência integral para promover sua total reinserção social por intermédio da reabilitação física, estética, psicológica, educacional e profissional, nos termos da Lei no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se pessoa com sequela grave em queimadura aquela que tenha sofrido isolada ou conjuntamente:

I – perda total de membro;

II – perda integral de função de membro ou órgão;

III – redução de função de membro ou órgão igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

IV – cicatrizes patológicas conhecidas como queloide e/ou hipertróficas que causem danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento;

V – traumas psicológicos que diminuam consideravelmente a capacidade intelectual e a convivência social.

Art. 2° O Governo do Estado do Maranhão celebrará parcerias e/ou convênios que visem assegurar e ampliar o atendimento às pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras.

Art. 3° Os atendimentos de que trata esta Lei serão realizadas de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo a cada profissional definir as técnicas terapêuticas e entre outras a serem aplicadas, bem como o número de sessões a serem ministradas, quando necessário.

Art. 4° O Poder Executivo poderá estabelecer parceria junto às Prefeituras do interior do Estado do Maranhão, visando capacitar os profissionais locais no tratamento das pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras.

Art. 5° O Poder Executivo promoverá a inserção ou reinserção profissional das pessoas com sequela grave em queimadura em programas de incentivo ao emprego.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei visa reconhecer a queimadura como aquela que resta em sequela grave incapacitante para o trabalho ou atividade habitual compreendendo as lesões derivadas de queimaduras de espessura total ou também conhecidas de 3° grau com mais de 10% da área corporal atingida, ou queimadura de áreas especiais, como face, mãos e períneo, das quais decorra perda total de membro ou órgão, perda integral da função de membro ou órgão, redução de mais de 50% da função de membro ou órgão; ou cicatrizes patológicas conhecidas como queloide e/ou hipertróficas que causem danos funcionais e/ou estéticos da face que resultem em desfiguramento. Atualmente não há políticas públicas efetivas para promover a inserção social das vítimas de queimaduras no Estado do Maranhão.

Essas vítimas carregam consigo o trauma psicológico, as marcas no corpo e, na maioria das vezes, ficam em condições de desigualdade para o mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei visa justamente assegurar um tratamento digno às vítimas de queimaduras a sua saúde, na tentativa de amenizar os danos causados advindos de queimaduras graves bem como garantir uma inserção e/ou reinserção na sociedade através de programas de emprego, garantindo assim uma igualdade perante os demais cidadãos.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 220/2023

Dispõe sobre o mapeamento de áreas de risco e plano de evacuação no Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o mapeamento das áreas de risco no Estado do Maranhão, considerando as diferentes ameaças decorrentes de desastres naturais, como inundações, deslizamentos de terra e incêndios florestais.

Art. 2º - As áreas de risco identificadas serão monitoradas e acompanhadas por órgãos

competentes para garantir a segurança da população.

Art. 3º - Será elaborado um plano de evacuação para as áreas de risco, que deve ser divulgado à população residente e atualizado constantemente pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º - O plano de evacuação deve prever ações de prevenção, preparação, resposta e

recuperação em caso de desastres naturais, como a criação de rotas de fuga, a definição de locais seguros para abrigar a população e a disponibilização de recursos e equipamentos de emergência.

Art. 5º - Os órgãos competentes devem atuar em conjunto com a comunidade local para garantir que o plano de evacuação seja amplamente conhecido e compreendido pela população.

Art. 6º - O Poder Executivo deve promover ações de

conscientização da população sobre a

importância da prevenção e do planejamento para reduzir os riscos de desastres naturais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a segurança da população do Estado do Maranhão em situações de desastres naturais, por meio do estabelecimento de áreas de risco e da elaboração de um plano de evacuação.

A criação de um mapeamento das áreas de risco no Estado do Amazonas permitirá o monitoramento constante dessas áreas, de forma a minimizar os impactos dos desastres naturais na população residente.

A elaboração de um plano de evacuação para as áreas de risco deve garantir que a população seja informada e orientada sobre os procedimentos de prevenção, preparação, resposta e recuperação em caso de desastres naturais, o que é essencial para a redução dos riscos e para a proteção da vida humana.

Por fim, a proposta de lei também prevê a realização de ações de conscientização da população, uma vez que a prevenção e o planejamento são fundamentais para a redução dos riscos de desastres naturais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres parlamentares para a

implementação desta importante iniciativa em prol da segurança da população do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 221/2023

Dispõe - Em obediência ao inciso V do art. 53, da lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente fica ***garantido a matricula escola na próximo da residência e no mesmo estabelecimento para irmãos****.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º É obrigatorio *o* acesso à escola pública, gratuita, próximo da residência e no mesmo estabelecimento para irmãos, sendo vedado, em qualquer hipótese, a separação de irmãos.

Art. 2º Em cumprimento ao inciso V do art. 53, da lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTITFICAÇÃO

Tem chamado a atenção a situação em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distante de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que causa mais perplexidade é a situação de irmãos de pequena idade que têm sido prejudicados impedidos de conseguir a matrícula no mesmo estabelecimento de ensino, principalmente aqueles mais concorridos.

Esta situação é muita criticada pelos especialistas pois a simbiose entre irmão é natural, afinal dividiram o mesmo ambiente convívio, o ambiente escolar chega a uma perfeita simetria e a separação é uma grande violência contra essa crianças.

Assim, temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 222/2023

Dispõe. Institui a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I – fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;

II – valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereotipo de gênero;

III – incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;

IV – ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte incluem:

I – oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;

II – ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e nacional e entre as equipes de arbitragem;

III – promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e

meninas atletas.

IV – realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado.

V – planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI – vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Estado;

VII – destinação preferencial de 50% (cinquenta por cento) dos valores

despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e

paradesportivos para as modalidades femininas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público, em parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, deverá:

I – promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento à violência perpetrada contra as mulheres no desporto, quaisquer que sejam os motivos;

II – computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;

III – realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões

de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o universo esportivo é historicamente predominantemente masculino. Observa-se contudo, que ao longo dos anos, as atletas femininas começaram a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade. Exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos. Em 2016, nas Olimpíadas realizadas no Rio de Janeiro, registrou-se o maior número de mulheres da história, somaram 45% do total de participantes. Neste sentido, incentivar a participação feminina na construção do universo do esporte, constitui dever do Poder Público, no tocante ao fomento ao desporto, como assim preconiza na Constituição Estadual do Maranhão. Tudo isso para inspirar novas gerações de meninas e adolescentes a acreditarem que o esporte também pode fazer parte de suas vidas, promovendo práticas saudáveis, formando profissionais, cidadãs e elevando o nome do nosso Estado. Deste modo, as razões então expostas justificam a formulação da presente propositura, para a qual requer-se apoio dos nobres Colegas em sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 13 DE ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023

VEDA O EMPREGO DE ARQUITETURA HOSTIL EM ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO SOB GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 1º Fica vedado o emprego de arquitetura hostil em espaços livres de uso público sob gestão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no âmbito do Estado do Maranhão, assim compreendidos os bens de uso comum sujeitos à utilização indiscriminada pelo povo.

Art. 2º Define-se como arquitetura hostil, o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis, que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população de edificações, de seus entornos e passeios, tais como:

I - Cercas elétricas;

II - Arames farpados;

III - Grades no perímetro de praças e gramados;

IV - Bancos públicos com larguras inferiores ao recomendado pelas normas de ergonomia;

V - Bancos curvados;

VI - Bancos com formas geométricas irregulares;

VII - Lanças em muretas;

VIII - Guarda-corpos;

IX - Traves metálicas em portas, batentes ou similares;

X - Pedras em áreas livres;

XI - Gotejamento de águas em intervalos estabelecidos sob marquises.

§1º. Fica permitido o uso de materiais, estruturas e equipamentos de contenção nos casos de autorização para uso do bem por particular, pelo período que perdurar a autorização, bem como nos casos de necessidade de contenção nas situações de conflito.

§2º. A ausência de comunicação de uso para a autoridade competente, nos moldes do artigo 5º, XVI, impede o uso de qualquer tipo de arquitetura hostil.

§3º. Em nenhuma hipótese será permitida a arquitetura hostil com aplicação de técnicas de construção que fira a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR.YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o direito à dignidade da pessoa humana, muito embora deixe de considerar as excepcionalidades legais. Os bens de uso comum do povo gerenciados pela Administração Pública Estadual são livremente acessados pelo povo, salvo em situações de autorização de uso, momento em que há restrição em favor de particular.

É direito constitucional o uso de espaços públicos pelos particulares, conforme preceituado na norma contida no artigo 5º da CF/88, *in*:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

É importante excetuar os casos de uso por particular nos casos de autorização de bem público, considerando assim a destinação do bem e evitando, assim, violação de direitos.

Pelo exposto, rogo aos nobres pares a aprovação deste Substitutivo.

DR.YGLÉSIO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 020 /2023

*Concede a **Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira "Canhoteiro"** ao Treinador de Futebol Márcio André Correia Cantanhede.*

Art. 1º - Fica concedida *a **Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira "Canhoteiro"** ao Treinador de Futebol Márcio André Correia Cantanhede.*

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2023. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Márcio André Correia Cantanhede, 44 anos, nascido em São Luís, treinador de Futebol, atualmente prestando seus serviços no clube esportivo Moto Club de São Luís, ao longo de toda sua vida desenvolveu trabalhos significativos para o esporte no Maranhão.

Nos últimos tempos vem desenvolvendo trabalhos que ensejaram na grande campanha do time no Campeonato Maranhense. De fato, o técnico conhecido como 'Marcinho Guerreiro'' alcançou resultados expressivos no comando do time maranhense, garantindo o título do segundo turno do campeonato e consequentemente, em 2023, conquistando a vaga para a copa do Brasil.

A medalha contempla o treinador pelos significantes serviços prestados ao esporte no Estado, tanto como técnico ou como jogador. Ademais, conquistou títulos importantes, tais como Campeonato Maranhense, Copa União do Maranhão e Maranhense da 2° Divisão. O ex-volante também já passou por times como Fortaleza, Paysandu e Sampaio Corrêa.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2023. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

MOÇÃO Nº 022/2023

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 148 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a aprovação de Moção de Aplausos, manifestando extensa admiração ao trabalho eficiente desempenhado pela direção do Hospital Macrorregional de Coroatá, e à equipe de neurocirurgia, pelos mais de 1.200 procedimentos neurocirúrgicos realizados no período de 1 ano.

Reinaugurado em 28 de março de 2022, o serviço de neurologia de Coroatá, realiza procedimentos neurocirúrgicos de média e alta complexidade, em pacientes vindos de todos os Municípios que compõe a Regional.

De março de 2022 a março de 2023, foram realizados 1.209 procedimentos neurocirúrgicos, sendo 980 de crânio, 184 de coluna e 45 de nervo. Foram ainda 314 patologias neurocirúrgicas tratadas na unidade de saúde nos últimos 12 meses, entres as principais destacam-se: aneurisma cerebral, tumor cerebral, trauma raquimedulares e hematomas.

Pela eficiência na prestação do serviço de saúde à população maranhense, parabenizamos e externamos nossa admiração à direção do Hospital Macrorregional de Coroatá, e à toda equipe de neurocirurgia.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril de 2023. - **CARLOS LULA -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 132 /2023

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que após ouvida a Mesa, **seja realizada Audiência Pública para tratar sobre a segurança nas escolas públicas e privadas do Estado**, em decorrência de fatos que assolaram o país nas últimas semanas de ataques que resultaram em violência a crianças e professores, em especial de rumores de supostos ataques a escolas em nossa Capital.

Com efeito, o objetivo é garantir a segurança dos alunos e de toda comunidade escolar com ações preventivas, cujas discussões possam resultar em modernização e repressão a eventuais ataques nos espaços escolares.

Dessa forma, a Assembleia Legislativa, como uma Casa de normas, deve ter esse papel de protagonista na sociedade a discutir essa temática, no qual deverá envolver os senhores e senhoras parlamentares, as Secretarias de Estado de Educação (SEDUC) e de Segurança Pública (SSP), Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão (OAB/MA), Conselhos do setor educacional e demais instituições que a condução da audiência pública entender conveniente para contribuir com a temática.

Com base nesses argumentos, seja de forma urgente apreciado o presente requerimento e, tão logo aprovado, seja implementada a realização da audiência pública ante a urgência que o caso requer, bem como para dar um imediato e objetivo retorno à sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 11 de abril de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado Estadual – PDT - 3º Secretário

REQUERIMENTO Nº 133 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 158, VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - RIALEMA, requeiro a Vossa Excelência, a **retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 99/2023**, de minha autoria, por motivos de recente aprovação de projeto de lei que estendeu benefícios para a categoria.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 11 de abril de 2023. - **DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 134 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 158, VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - RIALEMA, requeiro a Vossa Excelência, a **retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 80/2023**, de minha autoria, por motivos de força maior.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 11 de abril de 2023. - **DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 784/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Apicum-Açu**, Senhor **José de Ribamar Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 785/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cururupu**, Senhor **Aldo Luis Borges Lopes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 786/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Alto Parnaíba,** Senhor **Itamar Nunes Vieira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o

segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 787/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Alto Alegre do Pindaré** Senhor **Francisco Dantas Ribeiro Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 788/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Anajatuba**, Senhor **Helder Lopes Aragão,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhã, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 789/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Alcântara**, Senhor **William Guimarães da Silva,** solicitando a solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 790/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Afonso Cunha**, Senhor **Arquimedes Américo Bacelar,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 791/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Araioses**, Senhora **Luciana Marão Félix,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 792 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente **ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), o Sr. Walter Canales e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação dos cursos de graduação em fisioterapia e terapia ocupacional nos câmpus da Universidade Estadual do Maranhão.

Isto porque, os cursos mencionados são fundamentais para o estado. É importante assinalar que, dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, cumpre destacar a atuação dos **fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais** para reabilitação de pacientes, sendo estes profissionais de extrema importância e relevância para os pacientes.

Todavia, o fato é que, apesar da extrema importância e relevância desses profissionais no sistema público e privado de saúde do estado, as classes sofrem com a inexistência do curso de graduação na grade curricular da universidade pública.

Sabemos que, a instituição em questão tem papel fundamental no processo de interiorização do ensino superior maranhense. Desse modo, propomos o atendimento a esta solicitação, visando oportunizar o acesso de jovens e adultos que desejam fazer carreira na área em questão, e que não possuem recursos financeiros para adentrar em universidades particulares.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 793 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor **Secretário de Estado de Infraestutura, Aparício Bandeira,** solicitando-lhe, em caráter de urgência, a realização de serviços de recuperação e pavimentação da MA-342, rodovia que liga o município de Monção a Igarapé do Meio.

Esse serviço é de extrema urgência, principalmente no trecho localizado próximo à ponte que divide os municípios de Monção e Igarapé do Meio que, devido às péssimas condições da pavimentação, buracos e falta de asfalto, está com sua estrutura comprometida, já com desbarreiramento nas laterais e centro da via, formação acelerada de grandes buracos, condições que só tendem a se agravar com o grande volume de água que tem atingido a estrada com as fortes chuvas que têm caído na região.

O trecho da estrada próximo à ponte está prestes a cortar nas duas extremidades, o que isolará as duas cidades, interromperá o tráfego de veículos e provocará prejuízos incalculáveis para a população dos municípios bem como para o transporte de cargas, podendo, inclusive, causar a interrupção do abastecimento de produtos alimentícios dos municípios da região e o estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de março de 2023 - **Francisco Nagib -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 794/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Bacurituba**, Senhora **Letícia Líbia Barros Costa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 795/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Altamira do Maranhão** Senhora **Ileilda Moraes da Silva Cutrim,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 796/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Araguanã**, Senhor **Flávio Ronne Amorim Muniz,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se

com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 797/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Aldeias Altas**, Senhor **Kedson Araújo Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 798/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Amarante do Maranhão,** Senhor **Vanderly Gomes Miranda,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 799/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Açailândia**, Senhor **Aluísio Silva Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 800/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Arame**, Senhor **Pedro Fernandes Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 801/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Axixá**, Senhora **Maria Sônia Oliveira Campos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 802/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Arari**, Senhor **Rui Fernandes Ribeiro Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 803/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Água Doce do Maranhão**, Senhora **Thalita E. Silva Carvalho Dias,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 804/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Alto Alegre do Maranhão** Senhora **Nilsilene Santana Ribeiro Arruda,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 805/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Bacabeira**, Senhora **Carla Fernanda do Rego Gonçalo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 806/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Bom Lugar**, Senhora **Marlene Silva Miranda,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 807/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Bom Jesus das Selvas**, Senhor **Luís Fernando Lopes Coelho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 808/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Buriticupu**, Senhor **João Carlos Teixeira da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 809/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Bequimão**, Senhor **João Batista Martins,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 810/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Brejo**, Senhor **José Farias de Castro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 811/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Buriti**, Senhor **José Arnaldo Araújo Cardoso,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 812/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Brejo de Areia**, Senhor **Francisco Alves da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 813/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Barão de Grajaú**, Senhor **Claudimê Araújo Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 814/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cachoeira Grande**, Senhor **Raimundo César Castro de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 815/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Bela Vista do Maranhão**, Senhor **José Augusto Sousa Veloso Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 816/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Balsas**, Senhor **Erik Augusto Costa e Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 817/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Benedito Leite**, Senhor **Ramom Carvalho de Barros,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 818/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Bernardo do Mearim**, Senhor **Arlindo de Moura Xavier Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 819/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Bacabal**, Senhor **Edvan Brandão de Farias,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 820/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Bacuri**, Senhor **Washington Luis de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 821/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Barreirinhas**, Senhor **Amílcar Gonçalves Rocha,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 822/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Barra do Corda**, Senhor **Rigo Alberto Telis de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 823/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Buritirana**, Senhor **Tonisley dos Santos Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate

à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 824/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Formosa da Serra Negra**, Senhor **Cirineu Rodrigues Costa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 825/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Dom Pedro**, Senhor **Ailton Mota dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 826 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Pleno no município de São Bernardo/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita, integral e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 827 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Pleno no município de Centro Novo/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita, integral e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 828 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Secretária de Estado **da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma Estação Tech no município de Timon/MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 829 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

expediente à Secretária de Estado **da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma Estação Tech no município de Montes Altos/MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 830 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Secretária de Estado **da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma Estação Tech no município de Humberto de Campos/MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 831 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Secretária de Estado **da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma Estação Tech no município de São Bernardo/MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 832 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Secretária de Estado **da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma Estação Tech no município de Centro Novo/MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 833 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Secretária de Estado **da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Natassia Weba e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma Estação Tech no município de Lago Verde/MA, com o objetivo de aproximar comunidades mais vulneráveis à tecnologia e à inovação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 834 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Vocacional no município de Humberto de Campos/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 835 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Vocacional no município de Centro Novo/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 836 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta

Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Pleno no município de Humberto de Campos/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita, integral e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 837 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente **ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), o Sr. Walter Canales e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação do curso de Direito na Universidade Estadual do Maranhão – Campus Timon.

Isto porque, o curso em questão, é de extrema importância para os munícipes. Com um mercado de trabalho amplo, este ramo é considerado promissor e oportuniza várias possibilidades para quem deseja fazer carreira nele.

Sabemos que, a instituição em questão tem papel fundamental no processo de interiorização do ensino superior maranhense, ampliando o acesso de jovens e adultos nos polos da universidade em cidades de pequeno e médio portes. Portanto, a oferta pública e gratuita do Curso de Bacharelado em Direito em Timon/MA representa o desenvolvimento local e regional. Desse modo, propomos o atendimento a esta solicitação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 838 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Educação, o Sr. Felipe Camarão e ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão,** solicitando a implantação de uma unidade do IEMA Vocacional no município de São Bernardo/MA.

A solicitação se faz necessária em razão do seu objetivo. A saber: oferecer educação profissional pública, gratuita e de qualidade aos munícipes.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 839 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior e a Sra. Secretária Estadual Natassia Weba, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, para criação e instalação do programa Estação Tech na cidade de São Francisco do Brejão . Propositura que ora encaminho a Vossa Excelência, tem por escopo garantir o acesso da população a uma capacitação para o mercado de trabalho dentro do seu próprio município.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população que ali precisa destes serviços.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 31 de março de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 840 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior e a Sra. Secretária Estadual Natassia Weba, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, para criação e instalação do programa Estação Tech na cidade de Imperatriz. Propositura que ora encaminho a Vossa Excelência, tem por escopo garantir o acesso da população a uma capacitação para o mercado de trabalho dentro do seu próprio município.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população que ali precisa destes serviços.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 31 de março de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 841/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Buriticupu - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para

garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 842/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Palmeirândia - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 843/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Gonçalves Dias - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 844/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de São João do Carú - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 845/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Brejo de Areia - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 846/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Paulino Neves - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 847/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Arame - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 848/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Bom Jardim - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 849/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Bom Jesus das Selvas - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 850/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Excelentíssimo Governador, Sr. Carlos Orleans Brandão Júnior**, bem como à **Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, à Sra. Karen Beatriz Taveira Barros,** ofício solicitando a implantação de uma unidade do PROCON no município de Paulo Ramos - MA.

Esta solicitação tem como objetivo promover o acesso dos munícipes aos meios de defesa do consumidor, a fim de orientar, educar, proteger e defender os cidadãos, de forma individual ou coletiva, contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Ante o exposto, solicito o atendimento a esta indicação, para garantir mais inclusão social aos munícipes.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 31/03/2023. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 851/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Carolina**, Senhor **Erivelton Teixeira Neves,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 852/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Caxias**, Senhor **Fábio José Gentil Pereira Rosa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 853/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Capinzal do Norte**, Senhor **André Pereira da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 854/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Campestre do Maranhão**, Senhor F**ernando Oliveira da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 855/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Coelho Neto**, Senhor **Bruno José Almeida e Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 856/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cajapió**, Senhor **Marcone Pinheiro Marques,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 857/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Cajari**, Senhora **Maria Félix Rodrigues dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 858/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Buriti Bravo**, Senhora **Luciana Borges Leocádio,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 859/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Boa Vista do Gurupi**, Senhora **Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 860/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Belágua**, Senhor **Herlon Costa Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 861/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Centro do Guilherme**, Senhor **José Soares de Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 862/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cantanhede**, Senhor **José Martilho dos Santos Barros,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro,

marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 863/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Fernando Falcão**, Senhora **Raimunda da Silva Almeida,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 864/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Fortuna**, Senhor **Sebastião Pereira da Costa Neto,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 865/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Feira Nova do Maranhão**, Senhora **Luiza Coutinho Macedo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 866/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Estreito**, Senhor **Leoarren Túlio de Sousa Cunha,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 867/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras**, Senhor **Luiz Natan Coelho dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 868/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Davinópolis**, Senhor **Raimundo Nonato Almeida dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 869/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Esperantinópolis**, Senhor **Aluísio Carneiro Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 870/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Chapadinha**, Senhora **Maria Dulcilene Pontes Cordeiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 871/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Centro Novo do Maranhão**, Senhor **Joedson Almeida dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 872/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Central do Maranhão**, Senhora **Cleudilene Gonçalves Privado Barbosa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 873/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cândido Mendes**, Senhor **José**

Bonifácio Rocha de Jesus, solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 874/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cidelândia**, Senhor **Fernando Augusto Coelho Teixeira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 875/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Carutapera**, Senhor **Airton Marques Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 876/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Codó**, Senhor **José Francisco Lima Neres,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 877/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Coroatá**, Senhor **Luis Mendes Ferreira Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 878/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Colinas**, Senhora **Valmira Miranda da Silva Barroso,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública

constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 879/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Duque Bacelar**, Senhor **Francisco Flávio Lima Furtado,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 880/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Conceição do Lago Açu**, Senhor **Divino Alexandre de Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 881/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Cedral**, Senhor **Fernando Gabriel Amorim Cuba,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 882 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor **Secretário de Estado de Educação, Felipe Costa Camarão,** solicitando-lhe que seja estabelecido em todo o estado do Maranhão que o ano de 2023 seja instituído como o **Ano Gonçalves Dias,** ano que marca o bicentenário de nascimento do maior poeta do Brasil, que muito contribuiu para a história e a cultura do nosso país.

Gonçalves Dias nasceu em 10 de agosto de 1823, no município de Caxias -MA, e morreu em 1864. Foi escritor, jornalista, teatrólogo e é considerado o grande poeta romântico do Brasil. É patrono da Cadeira nº 15 da Academia Brasileira de Letras.

Esta Indicação tem como objetivo homenagear esse ilustre maranhense e garantir o destaque e perpetuação de sua valiosa obra entre as gerações.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de abril de 2023 - **Francisco Nagib -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 883 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor **Secretário de Estado de Cultura, Paulo Victor Melo Duarte,** solicitando-lhe a realização de um evento cultural no município de Gonçalves Dias-MA, em comemoração ao bicentenário de nascimento do poeta, escritor jornalista e teatrólogo Gonçalves Dias, no dia 10 de agosto de 2023.

O poeta Gonçalves Dias nasceu no dia 10 de agosto de 1823, no município de Caxias -MA, cidade da qual o município de Gonçalves Dias foi desmembrado e criado pela Lei Estadual nº 1.715, de 31/12/1958, cujo nome é uma homenagem ao ilustre intelectual maranhense.

Esta Indicação tem como objetivo, além de homenagear Gonçalves Dias, por meio do evento cultural alusivo aos 200 anos de seu nascimento, fortalecer o vínculo dos gonçalvinos com o poeta e disseminar sua obra entre as novas gerações da cidade, mostrando sua importância para o Maranhão e o Brasil.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 3 de abril de 2023 - **Francisco Nagib -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 884 /2023

Envia mensagem ao Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, solicitando a implantação de Centros de Atendimento Integral a pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bacabal, vinculado a rede estadual de Saúde do Estado.

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual instituiu Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispõe, elenca, no art. 2º,III dentre suas diretrizes "*a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes*";

CONSIDERANDO que, no Estado do Maranhão, a Lei nº 11.379, de 11 de dezembro de 2020, instituiu as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.456, de 27 de abril de 2021, dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual 11.456/2021 aduz que "*o sistema de saúde prestará atenção integral ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno Espectro Autista*";

CONSIDERANDO as necessidades enfrentadas diariamente e a necessidade de melhorias na assistência ora prestada aos pacientes com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a finalidade de prestar uma assistência aos pacientes com TEA, para que obtenham efetiva melhora em sua funcionalidade, autonomia e participação social por meio da criação de serviços especializados, que visam a responder às especificidades clínicas desse grupo populacional;

CONSIDERANDO que o diagnóstico e o tratamento do autismo exigem uma análise multidisciplinar, e a imensa maioria dos brasileiros não tem acesso a esse direito;

CONSIDERANDO a dificuldade de atendimento a esse grupo populacional centralizado em uma única localidade, bem como na deficiência de existência de ambientes que favorecem seu desenvolvimento;

Venho respeitosamente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Governador do Estado do Maranhão, solicitando implantação de Centros de Atendimento Integral a pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bacabal, vinculado a rede estadual de Saúde do Estado.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do "Palácio Manoel Bequimão", em 02 de abril de 2023. - **Roberto Costa -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 885 /2023

Envia mensagem ao Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, solicitando a implantação de Centros de Atendimento Integral a pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São Luís, vinculado a rede estadual de Saúde do Estado.

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual instituiu Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispõe, elenca, no art. 2º,III dentre suas diretrizes "*a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes*";

CONSIDERANDO que, no Estado do Maranhão, a Lei nº 11.379, de 11 de dezembro de 2020, instituiu as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.456, de 27 de abril de 2021, dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual 11.456/2021 aduz que "*o sistema de saúde prestará atenção integral ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno Espectro Autista*";

CONSIDERANDO as necessidades enfrentadas diariamente e a necessidade de melhorias na assistência ora prestada aos pacientes com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a finalidade de prestar uma assistência aos pacientes com TEA, para que obtenham efetiva melhora em sua funcionalidade, autonomia e participação social por meio da criação de serviços especializados, que visam a responder às especificidades clínicas desse grupo populacional;

CONSIDERANDO que o diagnóstico e o tratamento do autismo exigem uma análise multidisciplinar, e a imensa maioria dos brasileiros não tem acesso a esse direito;

CONSIDERANDO a dificuldade de atendimento a esse grupo populacional centralizado em uma única localidade, bem como na deficiência de existência de ambientes que favorecem seu desenvolvimento;

Venho respeitosamente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Governador do Estado do Maranhão, solicitando implantação de Centros de Atendimento Integral a pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São Luís, vinculado a rede estadual de Saúde do Estado.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do "Palácio Manoel Bequimão", em 02 de abril de 2023. - **Roberto Costa -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 886 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, aos secretários Paulo Casé Fernandes – Secretário de Desenvolvimento Social, Bira do Pindaré – Secretário de Agricultura Familiar e o Senhor Edson Araújo - Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão, solicitando-lhes em caráter de urgência a perfuração e

instalação de um poço artesiano, na Aldeia Angico Novo, no Município de Jenipapo dos Vieiras.

A proposição em apreço visa beneficiar mais de 80 famílias, que sofrem com a ausência de abastecimento de água, no mais, sabemos que "Água", é um recurso natural essencial para sobrevivência humana, portanto justificável a presente indicação que tem como objetivo garantir qualidade de vida aos moradores da região.

Plenário "Deputado Nagib Haickel do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 04 de abril de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 887 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o **Sr. Carlos Brandão**, solicito-lhe, providencias no sentido de denominar o Hospital Regional de Chapadinha, situado no município de Chapadinha - MA de **Hospital Dr. José da Costa Almeida**, em conformidade com o que dispõe o inciso V, do art. 64, da Constituição Estadual, combinado com Decreto Estadual n° 30.618/2015, que dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos sob o domínio ou gestão estadual.

A presente proposição justificasse pelo relevante serviço em vida que o Dr. José da Costa Almeida prestou no município de Chapadinha, deixando um legado marcado por recordações e serviços prestos na saúde, que contam sua história de vida e amor ao próximo.

O Doutor José Almeida, foi o primeiro médico a trabalhar na região de Chapadinha, também Prefeito no período de 1982 a 1988 e, secretário Municipal de Saúde de 2005 a 2008, contribuindo com o avanço da economia e saúde da região.

Plenário "Deputado Nagib Haickel do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 28 de março de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 888 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada à Sua Excelência o Governador do Estado do Maranhão, Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior, solicitando-lhe que determine providências junto a Excelentíssima Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, A CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA TE EMPODERA, MULHER! BEM COMO A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA.

A capacitação deste programa irá beneficiar centenas de mulheres, mães de famílias de baixa vulnerabilidade social, que buscam uma oportunidade no mercado de trabalho, agregando condições dignas e inclusão social, com formações nas áreas de artesanato, corte e costura, beleza, gastronomia, agricultura familiar, reciclagem e outros, fomentando o empreendedorismo social da região, dando condições a essa mulheres de terem uma renda extra, oportunizando uma melhoria na qualidade de vida dessas famílias.

Anete o exposto, solicito providencias junto ao Governo Do Estado, bem como da Excelentíssima Secretária de Estado da Mulher, Senhora Abigail Cunha, no sentido de que seja atendida esta indicação, para garantir melhor qualidade de vida e proporcionar mais dignidade da pessoa humana daquela municipalidade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 30 DE MARÇO 2023. - **JUSCELINO MARRECA -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 889/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, solicito que seja encaminhado documento oficial ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações Juscelino Filho, no qual seja solicitada a implantação expansão da rede de telefonia móvel, com implantação de toda infraestrutura necessária, no Município de Cajari no Estado do Maranhão, com foco maior no Povoado Gameleira, local mais crítico de alcance.

A expansão da rede de telefonia móvel nas regiões que envolvem o referido município, viabilizará o acesso ao serviço de telefonia móvel com a inclusão digital dos moradores do local. Atualmente, a internet e os serviços de comunicação disponibilizados por meio da estrutura de rede móvel são instrumentos relevantes para promoção do desenvolvimento econômico e social de qualquer região, pois possibilita o acesso à informação, à educação, à cidadania, à saúde e às ferramentas tecnológicas que facilitam as atividades do dia-a-dia.

Com efeito, é imperativo destacar que no município de Cajari/MA o serviço de telefonia e de internet funcionam com precariedade, dificultando inclusão de sua população à rede mundial de computadores, à interligação com as pessoas, bem como o acesso em tempo real à informação, daí a necessidade da interlocução desta Casa Legislativa com o Ministério das Comunicações, sobretudo pelo bom diálogo existente, de forma republicana, entre este Poder, por meio do autor desta indicação, e o senhor Ministro.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís/MA, 30 de março de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado – PDT - 3ª Secretário

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 889/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, solicito que seja encaminhado documento oficial ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações Juscelino Filho, no qual seja solicitada a implantação expansão da rede de telefonia móvel, com implantação de toda infraestrutura necessária, no Município de Cajari no Estado do Maranhão, com foco maior no Povoado Gameleira, local mais crítico de alcance.

A expansão da rede de telefonia móvel nas regiões que envolvem o referido município, viabilizará o acesso ao serviço de telefonia móvel com a inclusão digital dos moradores do local. Atualmente, a internet e os serviços de comunicação disponibilizados por meio da estrutura de rede móvel são instrumentos relevantes para promoção

do desenvolvimento econômico e social de qualquer região, pois possibilita o acesso à informação, à educação, à cidadania, à saúde e às ferramentas tecnológicas que facilitam as atividades do dia-a-dia.

Com efeito, é imperativo destacar que no município de Cajari/MA o serviço de telefonia e de internet funcionam com precariedade, dificultando inclusão de sua população à rede mundial de computadores, à interligação com as pessoas, bem como o acesso em tempo real à informação, daí a necessidade da interlocução desta Casa Legislativa com o Ministério das Comunicações, sobretudo pelo bom diálogo existente, de forma republicana, entre este Poder, por meio do autor desta indicação, e o senhor Ministro.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís/MA, 30 de março de 2023. - **OSMAR FILHO -** Deputado – PDT - 3ª Secretário

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 891/2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão para estabelecer um grupo de trabalho que elabore uma política estadual de combate à violência nas escolas.

A medida se faz necessária em razão dos casos recentes de violência que tem ganhado destaque na mídia nacional. No Estado do Maranhão, sobretudo, na capital, temos visto ameaça de ataques às escolas, o que tem gerado preocupação e acentuado o clima de insegurança.

O grupo de trabalho que aqui faço indicação ao Governo do Estado, tem o objetivo de se debruçar sobre a matéria, para tomar medidas com agilidade e eficácia, em vistas de evitar possíveis tragédias às nossas crianças.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 04 de abril de 2024. - **CARLOS LULA -** DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 892/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Parnarama,** Senhor **Raimundo Silva Rodrigues da Silveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 893/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Mirinzal**, Senhor **Amaury Santos Almeida,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 894/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Morros**, Senhor **Milton José Sousa Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 895/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Olho D'Água das Cunhãs**, Senhor **Glauber Cardoso Azevedo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se

com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 896/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Montes Altos**, Senhor **Domingos Pinheiro Cirqueira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 897/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Nova Olinda do Maranhão**, Senhora **Iracy Mendonça Weba,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 898/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Monção**, Senhora **Klautenes Deline Oliveira Nussrala,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 899/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Passagem Franca,** Senhor **Marlon Saba de Torres,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 900/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Nova Colinas**, Senhor **Josei Rego Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 901/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Paço do Lumiar**, Senhora **Maria Paula Azevedo Desterro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 902/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Nina Rodrigues**, Senhor **Raimundo Aguiar Rodrigues Neto,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 903/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Nova Iorque**, Senhor **Daniel Franco Castro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 904/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Olinda Nova do Maranhão**, Senhora **Conceição de Maria Cutrim Campos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 905/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Mata Roma**, Senhor **Besaliel Freitas Albuquerque,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 906/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício a **Excelentíssima Prefeita de Maranhãozinho**, Senhora **Maria Deusa Lima Almeida,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 907/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Matinha**, Senhora **Linielda Nunes Cunha,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 908/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Matões**, Senhor **Fernandinho Araújo Coutinho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 909/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Matões do Norte**, Senhor **Solimar Alves de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 910/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Milagres do Maranhão**, Senhor **José Augusto Cardoso Caldas,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 911/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Maracaçumé**, Senhor **Ruzinaldo Guimarães de Melo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 912/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Mirador**, Senhora **Maria Domingas Gomes Cabral Santana,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 913/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lima Campos**, Senhora **Dirce Prazeres Rodrigues,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 914/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lajeado Novo**, Senhora **Ana Léa Barros Araújo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 915/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Marajá do Sena**, Senhor **Lindomar Lima de Araújo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 916/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Loreto**, Senhor **Germano Martins Coelho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 917/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Luís Domingues**, Senhor **Gilberto Braga Queiroz,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 918/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Magalhães de Almeida**, Senhor **Raimundo Nonato Carvalho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 919/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Miranda do Norte**, Senhora **Angélica Maria Sousa Bonfim,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 920/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Jenipapo dos Vieiras**, Senhor **Arnobio de Almeida Martins,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 921/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lago da Pedra**, Senhora **Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 922/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Guimarães**, Senhor **Osvaldo Luis Gomes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate

à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 923/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Igarapé Grande**, Senhor **Erlânio Furtado Lula Xavier,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 924/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Igarapé do Meio**, Senhor **José Almeida de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 925/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Humberto de Campos**, Senhor **Luis Fernando Silva dos Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 926/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Godofredo Viana**, Senhor **Shirley Viana Mota,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 927/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Eugênio Barros**, Senhor **Francisco Carneiro Ribeiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 928/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Grajaú**, Senhor **Mercial Lima de Arruda,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 929/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Luiz Rocha**, Senhor **José Orlanildo Soares de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 930/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Gonçalves Dias**, Senhor **Antônio Soares de Sena,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 931/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Governador Archer**, Senhora **Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 932/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Edison Lobão**, Senhor **Geraldo Evandro Braga de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 933/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itinga do Maranhão**, Senhor **Lúcio Flávio Araújo Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 934/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Junco do Maranhão**, Senhor **Antônio Rodrigues do Nascimento Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 935/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Nunes Freire**, Senhor **Josimar Alves de Oliveira,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 936/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Graça Aranha**, Senhor **Ubirajara Rayol Soares,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 937/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Governador Newton Belo**, Senhor **Roberto Silva Araújo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 938/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Icatú**, Senhor **Walace Azevedo Mendes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro,

marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 939/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itaipava do Grajaú**, Senhor **Jovaldo Cardoso Oliveira Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 940/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de João Lisboa**, Senhor **Vilson Soares Ferreira Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 941/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Jatobá**, Senhor **Carlos Roberto Ramos da Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 942/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Joselândia**, Senhor **Raimundo Silva Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 943/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Itapecuru Mirim**, Senhor **Benedito de Jesus Nascimento Neto,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 944/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Lago do Junco**, Senhora **Maria Edina Alves Fontes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 945/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago dos Rodrigues**, Senhor **Valdemar Sousa Araújo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 946/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lago Verde**, Senhor **Alex Cruz Almeida,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 947/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lagoa do Mato**, Senhor **Alexsandre Guimarães Duarte,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 948/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Imperatriz**, Senhor **Francisco de Assis Andrade Ramos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 949/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Médici,** Senhor

Janilson dos Santos Coelho, solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 950/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão**, Senhor **Francisco Neres Moreira Policarpo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 951/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Juscelino,** Senhor **Pedro Paulo Cantanhede Lemos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 952/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Primeira Cruz,** Senhor **Ronilson Araújo Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 953/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Presidente Dutra,** Senhor **Raimundo Alves Carvalho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 954/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Presidente Vargas**, Senhora **Fabiana Rodrigues Mendes,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública

constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 955/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Presidente Sarney**, Senhora **Valéria Moreira Castro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 956/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pastos Bons,** Senhor **Enoque Ferreira Mota Neto,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 957/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Porto Rico do Maranhão,** Senhor **Aldene Nogueira Passinho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 958/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Paulino Neves,** Senhor **Raimundo de Oliveira Filho,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 959/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Paulo Ramos,** Senhor **Adailson do Nascimento Lima,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 960/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pio XII,** Senhor **Aurélio Pereira de Sousa,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 961/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pedro do Rosário,** Senhor **Domingos Elinaldo Sousa Serra,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 962/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Penalva,** Senhor **Ronildo Campos Silva,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 963/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Peri Mirim,** Senhor **Heliezer de Jesus Soares,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 964/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à **Excelentíssima Prefeita de Pinheiro,** Senhora **Ana Paula Lobato,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 965/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Pedreiras**, Senhora **Vanessa dos Prazeres Santos,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se

com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 966/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Peri Mirim,** Senhor **Heliezer de Jesus Soares,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 967/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Porto Franco,** Senhor **Deoclides Antônio Santos Neto Macedo,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 968/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Peritoró,** Senhor **Josué Pinho da Silva Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 969/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Poção de Pedras,** Senhor **Francisco de Assis Lima Pinheiro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 970/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Pirapemas,** Senhor **Luis Fernando Abreu Cutrim,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 971/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de Palmeirândia**, Senhor **Edilson Campos Gomes de Castro Júnior,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 972/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Prefeita de Paraibano**, Senhora **Vanessa Queiroz Furtado Ferro,** solicitando a adoção de medidas preventivas de combate à violência contra a mulher.

Relatórios recentes apontam que o Estado do Maranhão é o segundo do nordeste em agressões e tentativas de feminicídio. A bem da verdade, as mulheres ainda sofrem constantes ataques das formas mais diversificadas possíveis. O processo de violência, em regra, inicia-se com agressões de pessoas próximas, quase sempre pelo companheiro, marido.

Com vista a mudar o cenário é importante manter política pública constante, razão essa que justifica o pleito.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 08 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 973 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** solicita pavimentação asfáltica ou calçamento com bloquetes da av. pitu.

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 974 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 1, PIÇARREIRA, VILA ESPERANÇA, CEP: 65095670, SÃO LUÍS/MA**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 975 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, SR. EDUARDO SALIM BRAIDE, E AO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA - IMPUR, SRª. WALBER DA SILVA PEREIRA FILHO, SOLICITANDO **A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA 12, S/N, EM FRENTE À CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, BAIRRO PLANALTO VINHAIS II**.

Considerando a importância a prática desportiva, onde as crianças e jovens terão seus momentos de lazer, integração social e incentivo ao esporte, visa melhorar a qualidade de vida, por isso, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 976 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 4, LOCALIZADAS NO BAIRRO ALTO DO TURU III.

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 977 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, EDUARDO SALIM BRAIDE, E AO EXMº PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DA PAISAGEM URBANA, WALBER FILHO, **SOLICITANDO AO ÓRGÃO COMPETENTE (IMPUR), PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, LOCALIZADO NA AVENIDA 203 UNIDADE 203, NO BAIRRO CIDADE OPERÁRIA, PRÓXIMO À ESCOLA MATA ROMA**

Considerando a importância a prática desportiva, onde as crianças e jovens terão seus momentos de lazer, integração social e incentivo ao esporte, visa melhorar a qualidade de vida, por isso, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 978 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RUA VALDIVINO CASTELO BRANCO, NO BAIRRO AURORA.**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 979 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA TRAVESSA VALDIVINO CASTELO BRANCO, NO BAIRRO AURORA.**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 980 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, AO DR. JOEL NUNES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS, SOLICITANDO A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO DE FÁTIMA**

A presente indicação é uma solicitação da comunidade que necessita de serviços básicos como prevenção de doenças e manutenção da saúde e que tem os serviços afetados pela falta de estrutura e de materiais necessários para realização do atendimento.

Dessa forma, a fim de garantir o acesso à saúde por todos e diminuir a demanda de pacientes nos hospitais de alta complexidade de São Luís, faz-se necessário promover a melhoria nas redes de atenção básica à saúde nas comunidades.

Ante o exposto e evidenciando-se a saúde enquanto direito, apresenta-se a presente demanda.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 981 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA BOM JESUS, NO BAIRRO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 982 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BOM JESUS, NO BAIRRO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 983 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NOVA BETEL, NO BAIRRO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 984 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDUARDO BRAIDE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA PÚBLICA, AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BAIRRO TURU (PROXIMO DA BOATE 01, ANTES DA ENTRADA PARQUE VITORIA**

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência pavimentação asfáltica, que visa melhorar a trafegabilidade da população deste bairro que vem sofrendo com enormes buracos.

Por esse motivo, faz-se necessário a pavimentação asfáltica, principalmente porque o que irá oferecer mais segurança, além de contribuir para os morados melhores condições de vida da população que reside na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 985 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO,** ao **E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA (SINFRA) APARÍCIO BANDEIRA FILHO,** SOLICITANDO SERVIÇOS DE REPAROS E RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO E CICLOVIA DA AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA.

Pela presente indicação solicito a Vossa Excelência de reparo e recuperação do calçamento e ciclovia por ser, um espaço destinado especificamente para a circulação de pessoas utilizando bicicletas, aumentando a segurança do ciclista no meio urbano.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 986 /2023

Senhor*a* Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, e ao Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Thiago Fernandes**, solicitando-lhes que adotem providências, **A FIM DE RESTABELECER O FORNECIMENTO DO PROGRAMA DO LEITE ESPECIAL, MARCA NEO ADVANCE, PREGOMIN, NEOCATE LCP.**

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que aprecie a possibilidade de restabelecer o fornecimento do programa do leite especial, segundo relatos de mães que participam do programa do leite especial, relataram a falta dos seguintes leites disponível no programa: **Neocate LCP (crianças até 1 ano); Neocate Advance (acima de 1 ano); Pregomin Pepti;**

Ressalta-se que por ser um programa do Governo do Estado do Maranhão que atende crianças com Alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e/ou intolerância à lactose, até os 3 anos de idade, distribuindo para elas, alimentação especial (na forma de latas de leite).

Desse modo fica reconhecido a ***saúde como direito de todos e dever do Estado***, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o direito a saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 31 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 987 /2023

Senhor*a* Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Maranhão, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, e ao Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Thiago Fernandes**, solicitando-lhes que adotem providências, **A FIM DE RESTABELECER O FORNECIMENTO DO PROGRAMA DO LEITE ESPECIAL, MARCA NEO ADVANCE, PREGOMIN, NEOCATE LCP.**

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que aprecie a possibilidade de restabelecer o fornecimento do programa do leite especial, segundo relatos de mães que participam do programa do leite especial, relataram a falta dos seguintes leites disponível no programa: **Neocate LCP (crianças até 1 ano); Neocate Advance (acima de 1 ano); Pregomin Pepti;**

Ressalta-se que por ser um programa do Governo do Estado do Maranhão que atende crianças com Alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e/ou intolerância à lactose, até os 3 anos de idade, distribuindo para elas, alimentação especial (na forma de latas de leite).

Desse modo fica reconhecido a ***saúde como direito de todos e dever do Estado***, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o direito a saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 31 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 988 /2023

Senhor*a* Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja **encaminhado expediente ao GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO, e ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MAURÍCIO MARTINS**, solicitando que apreciem a possibilidade de disponibilizar uma **VIATURA PARA O MUNICÍPIO DE PERI MIRIM**.

Segundo Dados do IBGE apontam que o município de Peri Mirim, de acordo com o censo realizado em 2021, conta com 14.371 pessoas habitantes.

Contudo no ultimo dia 01 de abril do corrente ano, foi registrado uma morte brutal **KEDSON DOS SANTOS OLIVEIRA,** que foi baleado dentro do estabelecimento opção, o município não tem viatura, nem policias, e registra atualmente um aumento no índice de criminalidade, mazela esta que antes existia em menor proporção, e acompanhou o crescimento da cidade de Peri Mirim/MA, haja vista a polarização da violência atrelada ao uso de entorpecentes, furto.

Desse modo, objetivando a prevenção e combate ao crime no Maranhão, faz-se necessário a disponibilização de viatura para atender a população, a fim de contribuir para uma melhora na qualidade de vida dos moradores que sofrem com a insegurança causada pelo aumento da criminalidade e o contingente reduzido de policiais, bem como pela inexistência de viatura para a realização do policiamento ostensivo na localidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 989 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** solicita pavimentação asfáltica rua Nova Jerusalém.

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 990 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** solicita pavimentação asfáltica rua São Bráz

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 991 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 5, LOCALIZADAS NO BAIRRO ALTO DO TURU III.

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 992 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** solicita pavimentação asfáltica rua macacos.

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 993/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Infraestrutura do Estado, pedido de providências para que seja realizada melhorias nas ruas do Bairro Residencial Sebastião Reges no município de Imperatriz – MA, assim como pedido de providências para conclusão da obra do poço artesiano que se encontra paralisada .

O bairro Sebastião Reges é uma comunidade com mais de 03 mil residências e cerca de 15 mil habitantes, que enfrenta graves problemas de infraestrutura básica, especialmente em relação às condições das ruas, que se encontram intrafegáveis, dificultando o acesso dos moradores aos serviços essenciais.

Além disso, o bairro não conta com abastecimento de água potável, sendo que existe uma obra de um poço artesiano paralisada, o que agrava ainda mais a situação. A população tem enfrentado dificuldades para ter acesso a água potável, e muitas vezes são obrigados a buscar água em locais inadequados, colocando em risco a saúde dos moradores.

Diante dessa situação, servimo-nos da presente indicação, solicitar junto ao Governo do Estado do Maranhão, para que sejam realizadas as melhorias necessárias no bairro, com a reestruturação das ruas, bem como a conclusão da obra do poço artesiano, para que toda a comunidade tenha acesso a água potável de qualidade, a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população e promover o desenvolvimento da região.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 09 de abril de 2023. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL PSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 994/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado, pedido de providências para que seja instalado um posto da Polícia Militar no Bairro Residencial Sebastião Reges no município de Imperatriz – MA.

O bairro Sebastião Reges, localizado no município de Imperatriz, Maranhão, trata-se de uma comunidade carente, com mais de 03 mil residências em torno de 15 mil habitantes, que está localizada distante do centro da cidade e dos demais órgãos de segurança pública.

A falta de policiamento na região tem gerado um aumento significativo nos índices de criminalidade, causando medo e insegurança entre os moradores. Diante disso, servimo-nos da presente indicação para solicitar a instalação de um posto da Polícia Militar no referido bairro.

Acreditamos que a presença da polícia no bairro pode contribuir significativamente para a redução dos índices de criminalidade e para trazer mais tranquilidade para a população local.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 09 de abril de 2023. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL PSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 995/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado, pedido de providências para que seja instalado um posto da Polícia Militar no Bairro Residencial Sebastião Reges no município de Imperatriz – MA.

O bairro Sebastião Reges, localizado no município de Imperatriz, Maranhão, trata-se de uma comunidade carente, com mais de 03 mil residências em torno de 15 mil habitantes, que está localizada distante do centro da cidade e dos demais órgãos de segurança pública.

A falta de policiamento na região tem gerado um aumento significativo nos índices de criminalidade, causando medo e insegurança entre os moradores. Diante disso, servimo-nos da presente indicação para solicitar a instalação de um posto da Polícia Militar no referido bairro.

Acreditamos que a presença da polícia no bairro pode contribuir significativamente para a redução dos índices de criminalidade e para trazer mais tranquilidade para a população local.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 09 de abril de 2023. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL PSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 996/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Educação do Estado, pedido de providências para que sejam adotadas as medidas legais e administrativas necessárias para a implantação de uma Escola de Tempo Integral Indígena na Aldeia no Município de Barra do Corda -MA.

A escola de tempo integral tem uma grande importância para a comunidade indígena no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão. Isso porque, essas comunidades enfrentam desafios significativos em termos de acesso à educação, recursos e oportunidades

educacionais adequadas.

Uma escola de tempo integral fornece um ambiente mais seguro e acolhedor para os alunos indígenas, e visa retirar as crianças da BR 226 que cruza as aldeias indígenas, local onde elas passam o dia pedindo esmolas nos acostamentos. Com uma escola de tempo integral a comunidade indígena passará a contar com uma ampla gama de recursos e oportunidades educacionais, como aulas extracurriculares, biblioteca, atividades físicas e culturais, além de segurança alimentar.

Além disso, uma escola de tempo integral ajuda a promover uma educação mais completa e de alta qualidade para os alunos indígenas, permitindo que eles passem mais tempo na escola e tenham mais tempo para se dedicar aos estudos, protegendo-os da vulnerabilidade e dos riscos de ficarem expostos pedindo ajuda nos acostamentos da BR.

Também é importante destacar que uma escola de tempo integral pode ajudar a promover a preservação da cultura indígena, permitindo que os alunos tenham mais tempo para aprender sobre sua história, tradições e idiomas nativos, além de fornecer um espaço para eventos e celebrações culturais.

Portanto, a escola de tempo integral tem um papel importante na promoção da educação e na preservação da cultura indígena em Barra do Corda, por esses motivos solicitamos o atendimento a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 09 de abril de 2023. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUALPSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 997/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, **Senhor Carlos Brandão,** bem como ao **Secretário Estadual da Fazenda, Senhor Marcellus Ribeiro Alves**, solicitando **equiparação da isenção do Importo sobre propriedade de Veículos Automotores - IPVA com o valor atualmente praticado para Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedido a deficientes, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Em todo o País os incentivos para deficientes vêm permitindo maior qualidade de vida e dignidade a essas pessoas. Em âmbito nacional para 2023 a isenção de ICMS incide para todos os veículos cujo valor seja até R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme resolução CONFAZ.

Seguindo uma política de acessibilidade a grande maioria dos Estados equiparou a isenção do ICMS fazendo valer, dessa forma, os direitos dos deficientes, o que não foi o caso do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 998 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada à Sua Excelência o Governador do Estado do Maranhão, Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior, solicitando-lhe que determine providências junto ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão CAEMA, Senhor Marcos Aurélio Freitas, para SANAR TODOS OS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, BEM COMO A PERFURAÇÃO DE NOVOS POÇOS ARTESIANOS E A TROCA DE BOMBAS QUE ESTÃO QUEIMADAS.

O município supracitado encontra-se com graves problemas de abastecimento de água potável, alguns bairros passam de semanas sem o abastecimento diário, um exemplo é Quadra Dehon, que já ultrapassa mais de 10 (DEZ) dias sem água, devido a problemas na bomba, impossibilitando centenas de famílias de realizar atividades básicas de higiene e até menos no preparo de alimento.

Vale salientar, que todo o município sofre com a falta constante de água, como é o caso do abastecimento da principal avenida da cidade, onde o abastecimento de água só e feito a cada três dias, dificultando o funcionamento dos restaurantes e outros comércios que precisam do abastecimento diário. É inadmissível que uma cidade com mais de 72 mil habitantes ainda passe por uma situação tão indigna como está, sem receber o básico de um Estado rico em recursos hídricos.

Anete o exposto, solicito providencias junto ao Governo Do Estado, bem como do Excelentíssimo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão CAEMA, no sentido de que seja atendida esta indicação, para garantir melhor qualidade de vida e proporcionar mais dignidade da pessoa humana daquela municipalidade que sofre com a falta diária de água potável.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 01 DE ABRIL 2023. - **JUSCELINO MARRECA -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 999/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Saúde, o Senhor Tiago José Mendes Fernandes solicitando **a instalação e/ou construção de um Hospital de Traumatologia e Ortopedia para Timon - MA**.

Tal demanda levará os serviços de um hospital especializado em trauma para a região, oferecendo assim mais qualidade de vida para a população da região, minimizando os problemas de saúde que podem ser tratados no próprio município, sem a necessidade de deslocamento para outros municípios, além de fortalecer e descentralizar os serviços de saúde do estado. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA), 22 de março de 2023. - **RAFAEL LEITOA - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1000 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado

ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior e a Excelentíssima Senhora Diretora do Procon, Karen Beatriz Taveira Barros, **solicitando a implantação de uma unidade VIVA/PROCON no município de Bom Lugar - MA.**

A referida demanda visa garantir serviços de cidadania (emissão de RG, 1ª ou 2ª via; carteira de trabalho digital, CPF, entre outros) e defesa do consumidor, sendo estes de extrema importância para a promoção dos direitos e garantias fundamentais para todos os cidadãos.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA), 21 de março de 2023. - **RAFAEL LEITOA -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1001/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, em resposta ao requerimento n° 117/2022 da Câmara Municipal de Timon de autoria do Vereador Dr. Torquato, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão e a Secretária de Estado da Mulher, a Senhora Abigail Cunha **solicitando a ida da Carreta da Mulher Maranhense para Timon - MA**.

Tal demanda levará os atendimentos básico de saúde para as mulheres da região, sem a necessidade de deslocamento para outros municípios, além de fortalecer e descentralizar os serviços de saúde do estado. Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA), 22 de março de 2023. - **RAFAEL LEITOA - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1002 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Prefeito de São Luís, SR. EDUARDO SALIM BRAIDE, e Secretaria Municipal de Educação de São Luís, SRª. Caroline Marques Salgado, solicitando, em caráter de urgência, a **reforma da escola Unidade de Ensino Básico Ministro Carlos Madeira Infantil,** no bairro do Anjo da Guarda em São Luís.

A reforma da escola tem por objetivo atender a população do município em epígrafe, em especial aos alunos que cursam o ensino médio, proporcionando um ambiente saudável, com condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos estudantes.

Considerando o papel educativo e social que a escola representa, torna-se imprescindível a atenção na execução deste serviço, pois atenderá não só os anseios de discentes e docentes que trabalham e estudam na referida unidade, mas o de toda população do município

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1003 2023

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência, que seja encaminhado ao **Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Carlos Brandão, e o Secretario de Infraestrutura – SINFRA, na pessoa do Secretário Aparício Bandeira Filho, a solicitação para pavimentação do aeroporto do município de Pastos Bons-MA.**

O crescimento do turismo e do agronegócio na região, bem como sua posição geográfica privilegiada demonstram a necessidade de que seja promovida manutenção de uma estrutura mínima do aeroporto existente no município que possibilite o recebimento de voos com segurança.

Ora, o suporte do aeroporto atual é precário, carecendo urgentemente de reparos. Assim, a pavimentação será de muita importância no âmbito de desenvolvimento da região, seja no aspecto econômico, turístico e até mesmo social, visto que esta possui uma quantidade ínfima de infraestrutura para recebimento de voos.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA). São Luís, 11 de abril de 2023. - **ARISTON RIBEIRO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1004 / 2023

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, venho por este, requerer de Vossa Excelência, que seja encaminhado ao **Chefe do Executivo Estadual, o Senhor Carlos Brandão, e o Secretario de Infraestrutura – SINFRA, na pessoa do Secretário Aparício Bandeira Filho, a solicitação para pavimentação do aeroporto do município de Nova Iorque-MA.**

O crescimento do turismo e do agronegócio na região, bem como sua posição geográfica privilegiada demonstram a necessidade de que seja promovida manutenção de uma estrutura mínima do aeroporto existente no município que possibilite o recebimento de voos com segurança.

Ora, o suporte do aeroporto atual é precário, carecendo urgentemente de reparos. Assim, a pavimentação será de muita importância no âmbito de desenvolvimento da região, seja no aspecto econômico, turístico e até mesmo social, visto que esta possui uma quantidade ínfima de infraestrutura para recebimento de voos.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA). São Luís, 11 de abril de 2023. - **ARISTON RIBEIRO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1005 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR,** O **SR. JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS,** SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 3, LOCALIZADAS NO BAIRRO ALTO DO TURU III.

Pelo presente solicito a Vossa Excelência é necessário que seja pavimentação asfáltica, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região.

Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1006 /2023

Senhor*a* Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, DR. CARLOS BRANDÃO, **NO SENTIDO DE REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR NA REGIÃO DA ZONA RURAL DE SÃO LUÍS**

Esta indicação tem como finalidade ampliar a oferta de refeições balanceadas e de qualidade, comercializadas a preços baixos, beneficiando trabalhadores e todas as famílias de baixa renda.

Assim, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de abril de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1007/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura solicitando a revitalização da pavimentação asfáltica da MA-014, no trecho entre o Município de Vitoria do Mearim e o Município de São Bento.

A Rodovia Estadual MA-014 liga vários municípios da baixada maranhense e encontra-se completamente tomada por buracos, o que não só inviabiliza a circulação de pessoas, mas afeta sobremaneira o escoamento da produção do comércio local, bem como afeta diretamente a logística do Ferry-Boat da Ponta da Espera, que se torna a via preferencial para acessar a Baixada.

Desta feita, solicito que sejam tomadas providências no sentido de revitalizar a pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual MA-014, no trecho acima citado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 11 de abril de 2023. - **CARLOS LULA -** DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1008 /2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde pública no Munícipio de **Açailândia** do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1009 /2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de **Presidente Vargas** do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1010 /2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de **Vila Nova dos Martírios** do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1011 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia**

Trindade Lima, a solicitação de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de **Bacuri** do Estado do Maranhão;

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1012 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de **Apicum-Açu** do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1013 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de **Vargem Grande** do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1014 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de **Serrano do Maranhão** do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1015 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de equipamentos para o Serviço de Pronto Atendimento (SPA)** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1016 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a** solicitação da **aquisição de equipamento de raio X, eletrocardiograma e aparelho de ultrassonografia para Santa Casa de Misericórdia de Cururupu** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde publica no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1017 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** de **aquisição de ambulância para Santa Casa de Misericórdia de Cururupu** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde pública no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1018 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento,

requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe a Excelentíssima **Ministra da Saúde Senhora Nísia Trindade Lima, a solicitação** da ampliação do **Programa de Saúde Bucal e implantação para Santa Casa de Misericórdia de Cururupu** para suprir as necessidades de atendimento na melhoria da saúde pública no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 12 DE ABRIL DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1019/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Educação do Estado, pedido de providências para que sejam adotadas as medidas legais e administrativas necessárias para imediata aplicação da Lei nº. 13.395/2019, que estabelece a obrigatoriedade das escolas públicas de educação básica contarem com serviços de psicologia e de serviço social, visando promover a melhoria do ambiente escolar e a qualidade do ensino.

A Lei 13.395 entrou em vigor em 12 de dezembro de 2019, e estabeleceu em seu Art. 2ª que no prazo de 01 (um) ano todas as escolas públicas de educação básica, sejam elas municipais, estaduais ou federais, devem oferecer serviços de psicologia e de serviço social para seus estudantes.

Ocorre que, ultrapassado o tempo de carência para o cumprimento da referida Lei, atualmente as escolas públicas não contam com os serviços de psicologia e de serviço social, de suma importância, principalmente diante do atual cenário, em que as escolas enfrentam ondas de ataques com vítimas fatais nos últimos anos. Episódios estes, que têm gerado preocupação em toda a sociedade e evidenciado a necessidade de se investir em políticas públicas que visem contribuir para a identificação precoce de problemas socioemocionais e comportamentais nos estudantes, além de auxiliar na promoção de práticas educativas mais inclusivas e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Diante desse cenário, a aplicação imediata da Lei 13.395/2019 se torna urgente, uma vez que os serviços de psicologia e de serviço social podem contribuir para a promoção de um ambiente escolar mais saudável e seguro.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 11 de abril de 2023. - ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUALPSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1020 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao Governador do Estado, Sr. Carlos Orleans Brandão Junior e ao Secretário de Estado de Segurança Pública Sr. Mauricio Martins, solicitando a reforma e ampliação da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA), a Propositura que ora encaminho a Vossa Excelência, tem por escopo garantir o acesso a um serviço de atendimento de maior qualidade para nossas crianças e adolescentes que são vitimas de todos os tipos de violência.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população que ali precisa destes serviços.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em são Luís, 11 de abril de 2023. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1021 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste poder, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado expediente ao **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, na pessoa do Exmo. Sr. Governador **CARLOS BRANDÃO**, solicitando a convocação dos policiais militares da reserva para garantir a segurança nas escolas públicas do Estado do Maranhão, com fulcro alínea "b", inciso II, § 1º do art. 2º da Lei 11.761/2022.

Os recentes acontecimentos espalhados pelo país e em especial, os casos de ameaças e suspeitas de atentados a escolas no Estado do Maranhão precisam ser combatidos por pessoal especializado e em caráter de urgência. Ao tempo que o contingente de policiamento ostensivo não pode ser reduzido em favor da segurança escolar, com riscos de colapso nas demais frentes de trabalho da Polícia Militar, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 11 de abril de 2023. - **Rildo Amaral** - DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1022 / 2023

EXMA. SRA. IRACEMA VALE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. – ALEMA.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Carlos Brandão**; ao Secretario Chefe da Casa Civil, o Senhor **Sebastião Madeira**; e ao Secretário de Estado da Saúde, o Senhor **Tiago José Mendes Fernandes**, para fins de **DESTINAR UMA AMBULÂNCIA PARA PRONTO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE BACABAL**.

As enchentes causadas pelas fortes chuvas nos primeiros meses do corrente ano, aumentaram a demanda de atendimentos móvel de urgência e emergência, e a frota atual da Prefeitura não tem sido capaz de suprir as necessidades. Por esse motivo, é de importância fundamental para o bom atendimento da população que se tenha uma Ambulância a mais a ser integrada em sua frota, o que vai salvar vidas em toda a extensão de Bacabal.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de março de 2023.

DAVI BRANDÃO FARIAS
Deputado Estadual
Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão - PSB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1023 / 2023

EXMA. SRA. IRACEMA VALE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Carlos Brandão**; ao Secretario Chefe da Casa Civil, o Senhor **Sebastião Madeira**; e ao Secretário de Estado de Educação, o Senhor **Felipe Camarão**, para fins de **CONSTRUIR UMA QUADRA POLIESPORTIVA NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DA ESCOLA ESTADUAL "CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA CASIMIRO SOARES"**, localizada na Rua Clores Miranda, s/nº, Centro. Bacabal/MA.

Segundo o último Censo Escolar, o Centro de Ensino Estado do Ceará conta com 758 Alunos matriculados, e atualmente tem 45% de taxa de participação dos alunos no ENEM, o que consideramos baixo.

Acreditamos no Esporte como uma das atividades que podem auxiliar e complementar o aprendizado do Aluno, e como estratégia pra melhor os índices de Educação em nosso Estado. E esse é o motivo de nossa solicitação, para que seja construída uma quadra poliesportiva coberta, nas dependências da Escola, e que permita a maior integração e participação dos Alunos na vida escolar.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 24 de março de 2023.

DAVI BRANDÃO FARIAS
Deputado Estadual
Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão - PSB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1024 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe ao Excelentíssimo **Ministro Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome: Wellington Dias,** que venha disponibiliza mais recursos aos conselhos municipais de Assistência Social e dos direitos da criança e adolescente com a ampliação da equipes volantes para atendimento do CRAS para atendimento na zona urbana, rural e praiana no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão;

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1025 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe ao Excelentíssimo **Ministro Direitos Humanos e Cidadania: Silvio Almeida,** que venha ampliar Programas Federais e descentralização das ações para as comunidades quilombolas para atendimento na zona urbana, rural e praiana no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão;

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, ABRIL DE 2023. - **Cláudio Cunha -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1026 /2023.

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o **Regimento Interno** deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, **após ouvido o Plenário,** que encaminhe ao Excelentíssimo **Ministro Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome: Wellington Dias,** que venha disponibiliza kits sanitários para famílias que se encontram em condições de vulnerabilidade social na zona rural, quilombola e praiana no Munícipio de Cururupu do Estado do Maranhão;

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, ABRIL DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Oradores inscritos no Pequeno Expediente, com cinco minutos sem apartes. Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso. Esses inscritos foram transferidos de ontem. Em seguida, o Deputado Carlos Lula, o Deputado Rafael Leitoa, o Deputado Zé Inácio, Deputado Leandro Bello e Deputado Yglésio. Deputado Zé Inácio permutando com o Deputado Wellington do Curso. Com a palavra, o Deputado Zé Inácio.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO (sem revisão do orador) - Senhora Presidenta, senhores e senhoras Deputados, subo, mais uma vez, a esta tribuna, desta vez, para destacar e, ao mesmo tempo, parabenizar o nosso companheiro Felipe Camarão por ter assumido interinamente o Governo do Estado, em função da viagem do nosso Governador Carlos Brandão acompanhando o Presidente Lula à China. E o Governador em exercício Felipe Camarão, assim que assumiu, prontamente, tem dado condução, continuidade às ações que já vinham sido implementadas pelo Governador Brandão e continuou fazendo uma série de inaugurações. Então é importante destacar que ele não só vem cumprindo uma intensa agenda como tem anunciado que, durante toda esta semana, esses dias que está à frente do governo, estará reunindo várias Secretarias para apresentar um plano, uma proposta assim que o governador chegar, apresentar ao governador para combater, fazer enfrentamento à violência nas escolas em todo Estado do Maranhão. Não só as escolas públicas, também fazendo um debate com relação às escolas privadas. Senhora Presidenta, também quero aproveitar e destacar o quanto está sendo importante a comemoração desses cem dias do governo Brandão, a importância se dá, sobretudo, por conta do anúncio de várias obras que estão sendo feitas e, principalmente, por conta da inauguração de trezentas obras, e essas obras têm mudado a realidade das cidades maranhenses. Em todas as regiões do nosso Estado, nós temos obras sendo entregues em várias áreas, eu destaco principalmente as obras na área da infraestrutura, na saúde, na educação, no esporte e lazer. Então, está de parabéns o governador Carlos Brandão, por ter, em 100 dias, feito, marcado na história do Maranhão, por inaugurar 300 importantes obras, entregar à população do Maranhão. No mesmo sentido, senhora presidenta, quero aproveitar, neste Pequeno Expediente, também pra destacar

os cem dias do governo do presidente Lula. Cem dias de início de trabalho, mas que demonstra que realmente o governo, o que prometeu durante a campanha, já vem entregando para a população brasileira. E muitas ações importantes que foram bem-sucedidas do governo do PT, elas voltaram neste terceiro mandato do governo do presidente Lula. Algumas eu já destaquei aqui, mas é imprescindível neste momento dizer que políticas públicas, que melhoraram a qualidade de vida da população brasileira, de vários segmentos específicos, voltaram. É importante dizer que voltou o Ministério da Mulher. É importante dizer que voltou o Ministério da Integração Nacional, no novo formato. É importante dizer que voltou o Ministério de Direitos Humanos, da Igualdade Racial. Importante destacar a criação do Ministério dos Povos Originários. É importante também destacar que voltou a valorização do salário-mínimo, não só o aumento do salário-mínimo, mas o reajuste do salário-mínimo para garantir as perdas inflacionárias. É importante também destacar a volta do Bolsa Família. E é importante destacar que nos primeiros dias de governo, o governo aumenta o valor da merenda escolar e, mais importante ainda, é dizer que a inflação está em declínio. Que a cesta básica, na maioria das capitais brasileiras, ela teve uma redução, isso significa, isso dá sinais de que o governo está caminhando na direção correta e que, em breve, nós teremos a retomada de um grande desenvolvimento econômico do nosso país com inclusão social. Era isso, Senhora Presidenta, e agradeço ao Deputado Wellington por ter feito a permuta para usar a tribuna. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, senhores deputados, eu quero fazer uma breve fala para ressaltar aqui a reunião que tivemos, há pouco, junto à Comissão de Educação. Nós tivemos uma reunião juntando a Comissão de Educação, a Comissão de Segurança Pública e também a Comissão de Saúde com representante de todos eles. Lá estava presente o Deputado Ricardo Arruda presidindo a sessão, mas também o Deputado Leandro Bello, quando vice-presidente da Comissão de Educação, e a gente foi debater, fazer um debate indispensável e necessário sobre o tema que é palpitante neste momento, Deputado Fernando Braide, que é a violência nas escolas. Ontem, eu pude falar e reforço novamente essa fala, nesta tribuna, de que o tema violência nas escolas não pode ser tratado apenas e tão somente sob a ótica da segurança pública. Isso foi necessário e, de fato, a gente tem, neste momento, uma sintonia da comissão e dos deputados nesse sentido. A Casa teve uma série de projetos pautados sobre segurança nas escolas, e medidas emergenciais são necessárias e indispensáveis para a gente garantir segurança. A gente sabe que, em muitos locais, a gente já tem segurança armada nas escolas em razão do que tem acontecido. Eu posso citar, Senhora Presidente, aqui mesmo, a Creche Sementinha hoje com detector de metal, com segurança armada. Isso é incomum a gente observar, mas necessário para o momento que a gente enfrenta, mas isso por si só não é suficiente. Quando um adolescente ou uma criança chega às raias de, eventualmente, querer se programar para cometer uma chacina, para matar inocente, há algo de muito grave acontecendo na sociedade, há um adoecimento muito grave da sociedade nesse ponto. Por isso é necessário e indispensável a gente congregar a outros saberes e outros locais de conhecimento para debater esse tema. Então, é necessário chamar a Comissão de Direitos Humanos, a Comissão de Educação, a Comissão de Segurança Pública, a Comissão de Saúde para a gente debater a fundo o problema, porque é sintoma de algo muito mais grave. O problema da violência nas escolas não se resolve só na escola, ele se resolve, sobretudo, nas famílias, com o debate nas famílias, até porque as crianças e os adolescentes passam mais tempo com suas famílias do que propriamente estudando, onde elas passam quatro, cinco horas do dia. Então, a gente já deixou, Presidente, marcado para terça-feira uma grande audiência pública que vai ser capitaneada pelo Deputado Ricardo Arruda, que está presidente da Comissão da Educação, mas vai ter participação de outras comissões desta Casa. Na terça-feira, a gente quer trazer a sociedade, as Secretarias de Segurança, de Educação, de Saúde, de Direitos Humanos, representante dos pais de alunos, representantes até dos próprios alunos, representante dos professores para que a gente possa debater o tema aqui na Casa. Eu já adotei como providência, Presidente, vários projetos. Eu acredito que quase 20 projetos na Casa. Na próxima segunda-feira, a CCJ vai se pautar para já deliberar sobre esses projetos para que possam ir para a Comissão de Educação e lá serem debatidos com a calma necessária, mas já destravar isso na CCJ da Casa. E que, na terça-feira, a gente possa fazer esse debate para que, eventualmente, a Casa possa também apontar caminhos. A gente sabe que o Governo do Estado já está debatendo o tema também, mas para que a Casa possa construir caminhos e soluções e apontar eventuais encaminhamentos para o próprio Governo do Estado para que possa ajudar, já que o tema é necessário, é pujante. E, mais do que isso, semana que vem é uma semana de tensão, porque o que a gente tem notícia, e a gente sabe que o sistema de segurança está atento, é que a semana que vem pode ser um uma semana complicada a esse respeito em razão do que acontece sempre na semana de 20 de abril nos Estados Unidos. Então a gente precisa estar atento ao que pode acontecer aqui também. Essa audiência pública vem em boa hora. E a gente já faz aqui o convite a todos os parlamentares da Casa, a todos os deputados e deputadas para que possam estarem presentes, na terça-feira, nessa grande audiência que a gente pretende fazer na Casa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Rafael Leitoa.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, senhores colegas deputados, telespectadores da TV Assembleia, imprensa. Senhora Presidente, o que me traz à tribuna é para ressaltar a importante participação da Comissão de Educação desta Casa na pauta prioritária do governo Carlos Brandão, que é a continuidade dos avanços da educação pública do Maranhão. Sem falar do grande número de escolas de tempo integral que nós construímos ao longo desse período todo de gestão. Trago também a valorização dos profissionais de educação. O Governo do Maranhão tem sempre pautado um dos melhores salários do Brasil. Depois de incessantes discussões e debates com os professores, chegou-se a um resultado conclusivo com relação ao reajuste dos professores e chega a esta Casa a Medida Provisória que trata deste assunto, para que nós deputados aqui aprovássemos. A medida chegou hoje, trata de todo os profissionais de educação, para que a gente possa, semana que vem, professor Wellington do Curso, na CCJ, aprovar a Medida Provisória e, durante a semana, aprovarmos a Medida Provisória em definitivo, que já está em vigor. Mas eu também aproveito o momento aqui que me resta, Deputada Iracema, que consta na Ordem do Dia de hoje a Medida Provisória n° 401/2023, que trata da valorização dos professores contratados, do reajuste que foi concedido pelo Governador Carlos Brandão aos professores contratados de vinte horas, além da gratificação dos professores contratados de quarenta horas, que terão a sua gratificação nas condições especiais de trabalho. E faço questão de ler o artigo 1º: "Fica alterado o artigo 4º da Lei 11.206, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o valor do vencimento dos servidores públicos estaduais do subgrupo magistério da educação básica, que passa a vigorar com a seguinte redação: os professores contratados temporariamente da educação básica no regime de vinte horas passam a receber o vencimento de dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos." No parágrafo único, que não existia na lei, traz: "Os professores contratados que trabalham em regime de 40 horas semanais, receberão a gratificação, por condições especiais de trabalho, nos termos previsto o artigo 83, 84, da lei 6.107, de 27 de julho de 94. Isso é uma valorização a mais, principalmente para aqueles que têm seus contratos firmados com a SEDUC, o artigo quatro da lei 11206/2020, trazia um valor de R$ 1.443,00 reais, ou seja, um salto de R$ 1.443,00 para R$ 2.210,01. Uma grande valorização dos profissionais contratados, uma Medida Provisória, editada pelo governador Carlos Brandão, ainda no dia 11 de fevereiro, que chega a essa Casa, na Ordem do Dia de hoje, e eu peço a colaboração de toda a nossa bancada, de toda a nossa base, para que a gente possa aprovar essa Medida Provisória, e também atentá-los para que, na próxima semana, a gente aprove também a Medida Provisória que traz o reajuste dos profissionais de educação.

Era esse o meu pronunciamento, senhora presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a fala, o deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, que Deus seja louvado, que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o estado do Maranhão, sobre a sua população. Senhora Presidente, demais pares, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial, bom dia, que Deus seja louvado! Quero cumprimentar de forma especial acadêmicos de Direito, da UNDB, que hoje estão fazendo a visita à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e cumprimentar de forma especial também, Dr. Thiago Brenner, um dos maiores advogados do Brasil, hoje fazendo a visita também à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sejam todos bem-vindos à Assembleia. Senhora Presidente, recebemos várias denúncias com relação à falta de medicamentos e apresentamos hoje Indicação ao Governo do Estado para que possa restabelecer o fornecimento desses medicamentos e também de leites especiais, inclusive falei com Tiago, Dr. Tiago, Secretário de Saúde do Estado Maranhão, como no caso o Neocate, Neocate Advance, Pregomin, Nan., já fizemos solicitação de forma oficial ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, e fazendo referência, que todas as vezes que entramos em contato com a Secretaria de Saúde, somos bem recebidos pelo Secretário Dr. Tiago. Apresentamos também, Senhora Presidente, um encaminhamento, uma indicação nos moldes que aconteceram nos anos anteriores, para que o Governo do Estado possa providenciar um auxílio emergencial, nos próximos três meses, para os desabrigados possam ser identificados e possam ser contemplados com auxílio emergencial, por parte do Governo do Estado do Maranhão, pela grande quantidade de pessoas que estão desabrigadas, mais de sessenta municípios que foram atingidos. Então, fica aqui o nosso registro, a nossa solicitação de um auxílio emergencial. Com relação à polêmica das escolas, nos últimos quinze dias, nós apresentamos também um projeto de lei, que inclusive o Governador do Estado de Santa Catarina já implantou, que é a segurança, por parte da Polícia Militar, muito embora já se façam as rondas, mas nos moldes que já acontecem na Assembleia Legislativa e em outros órgãos com policiais que estão aposentados e que possam se credenciar e atuar nessa segurança. Vou detalhar o projeto com mais calma, só destacando que apresentamos o projeto, mas levando em consideração, pois como educador nós sabemos disso, que o problema não é só de segurança pública. O problema é muito maior. O problema é de educação. O problema é da geração de emprego e renda, portanto, muito amplo. Assim, uma ampla discussão precisa ser trazida, inclusive a própria Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Educação engendram esforços para que nós possamos conter pelo menos essa proliferação de algumas ações que têm acontecido pelo Brasil afora, assim também como algumas ameaças no estado do Maranhão e em São Luís. Além disso, nós trazemos para a pauta de hoje, mais uma vez, a solicitação da nomeação dos aprovados na Polícia Militar. Tanto o atual secretário de Segurança, Dr. Maurício, como o comandando da Polícia Militar, Coronel Emerson, e o próprio governador do Estado já haviam destacado a possibilidade de nomeação de mais aprovados tanto na Polícia Civil, concluindo a relação, e mais outro concurso para a Polícia Civil e para o Corpo de Bombeiros, mas muito pouco se falou da nomeação dos 1.100 aprovados para a Polícia Militar. E é por isso que nós estamos, neste momento, também fazendo a solicitação, já apresentamos e estamos refazendo para a nomeação de todos os aprovados no concurso da Polícia Militar, Polícia Civil, Iprev, Aged, Procon, Detran, de todos os aprovados em concursos públicos no estado do Maranhão. Parabenizo daqui a nomeação do delegado Maurício, agrada a classe de policiais, acredito que possa fazer uma grande gestão à frente da Polícia Civil do estado do Maranhão, e também o Coronel Emerson por dar continuidade à frente da Polícia Militar do estado do Maranhão na recondução no comando da Polícia Militar do estado do Maranhão. Para finalizar, Senhora Presidente, nós tivemos uma reunião já com o presidente da Mob, o ex-deputado Adriano, e nós tivemos já contato também com o governo do estado por meio do Governador Brandão e já apresentamos não só indicação, mas alguns levantamentos, dados, informações, fotos e vídeos. Qual a nossa solicitação com relação à MOB? Solicitação da própria população, que é o fim da exclusividade da pista central de ônibus da MA-203. Nós temos uma fiscalização por parte da BRV que, quando qualquer outro motorista atravessa as áreas de exclusividade, é logo multado; e nós temos uma área que o trânsito fica engarrafado principalmente no trajeto onde tem essa pista exclusiva. Então, solicitamos o fim da pista exclusiva na Avenida do Araçagi, mais conhecida como estrada do Araçagi. Era o que eu tinha para o momento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Leandro Bello.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (sem revisão do orador) - Bom dia, senhores Deputados, cumprimento a Mesa em nome da Presidente Deputada Iracema. Cumprimento toda a imprensa. Subo hoje à tribuna, Deputado Ricardo, para destacar a nossa reunião na Comissão de Educação agora pela manhã, Deputado Aluísio, onde tratamos sobre esse tema que está nos preocupando bastante. A gente, que defende que o melhor caminho para desenvolver o nosso Estado desenvolver os municípios é a educação, não pode cruzar os braços nesse momento. Então debatemos sobre a violência nas escolas. E hoje já combinamos que faremos uma audiência pública, Presidente, na terça-feira, às 15h00, aqui no Plenarinho. E quero convidar todos os deputados para que se façam presentes, para que a gente possa estender esse discurso, essa discussão, esse tema muito importante nesse dia de hoje e que nos preocupa e, a partir da audiência pública com alguns especialistas, com a presença da associação de pais, professores, alunos, iremos, com certeza, ter alguma solução, algo de concreto para dar resposta à sociedade. E também quero falar de política. Nessa semana recebemos em nossa cidade a presença do nosso Governador Brandão. Na quarta-feira, ele esteve em Timom com a gente, onde inauguramos algumas obras, entre elas, um pedido histórico da população timonense, que era a construção das quatro pontes da MA – 040. O Governador entregou essa importante obra e também entregou uma obra na zona rural, a "areninha" esportiva, que foi um pedido desse deputado aqui que vos fala. Fizemos esse pedido quando não tínhamos mandato, ano passado e, humildemente, o Governador atendeu o nosso pedido, entregou essa obra, a primeira "areninha" em Timon. E na zona rural, onde atendemos os anseios dos amigos da zona rural, Deputado Júlio. O Governador também já prometeu, saiu da nossa cidade já prometendo e combinando outras obras, outra data para ir à nossa cidade, outros problemas que demandam a nossa sociedade. Entre eles, as duas escolas que faltam a reforma, Conceição Teófilo e o Colégio Padre Delfino. São as duas únicas escolas do Estado na nossa cidade, Deputado Eric, que precisam ser reformadas. E ele já tratou disso, que é o pedido também do Deputado Leandro Bello. E eu acredito que, nos próximos dias, sairá a ordem de serviço e daremos essa notícia maravilhosa à população timonense. Por fim, quero registrar que ontem foi a posse do vice-governador Felipe Camarão, que assumiu o governo interinamente. Um jovem filiado ao PT, professor ocupando o cargo de Governador do Estado. Um momento histórico para nosso Maranhão, onde acredito que toda a classe política está feliz. Toda a população maranhense está feliz. E o vice-governador Felipe Camarão ocupará com toda sua postura de grande amigo e aliado do governador Brandão o cargo de governador nesses cinco, seis dias. Inclusive quero convidar os deputados para que a gente possa amanhã inaugurar três escolas: as escolas Coelho Neto, João Paulo II e Almirante Tamandaré, três escolas belíssimas de grande porte localizadas todas as três escolas estaduais aqui em São Luís, capital. E como o governo Flávio Dino investiu muito na educação, o Governador Brandão também prioriza a educação. Tanto é a forma como foi o diálogo com os professores e o término da greve, um término de uma forma sadia, sempre priorizando o diálogo com os professores. Eram essas as minhas palavras e um bom dia a todos!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, deputado Yglésio. Antes da fala do deputado Yglésio, eu quero registrar e agradecer a visita técnica da UNDB, Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, turma do terceiro período, disciplina

Organização do Estado e dos Poderes, Professora Tereza Helena Barros. Objetivo da visita: é aproximação dos alunos com o Poder Legislativo, por meio do conhecimento da Alema, dos serviços prestados e da atuação dos deputados. Tem 35 alunos participantes, e hoje visitarão a Escola do Legislativo, o Plenário e o Salão Nobre, muito obrigada pela presença de vocês. Com a fala, o deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, é com muita satisfação que subo mais uma vez a tribuna. Infelizmente, para tratar de assuntos desagradáveis. Hoje pela manhã, precisamente às 7:20, já recebi imagens do Hospital da Criança, mais uma vez, com graves problemas, corredores cheios de pessoas amontoadas, crianças amontoadas no colo das mães, quando deveriam estar em leitos. Gostaria de saber até quando irá persistir o inferno dentro do Hospital da Criança? Porque não é possível que uma gestão que se notabilizou por promessa de mudança na saúde, de cuidar das pessoas, de cuidar dos pacientes oncológicos, de cuidar de tantas coisas e causas, dentro da cidade, não se mobilizar para encerrar, dar um fim, virar a página daquela interminável reforma do hospital. É indigno, é triste, é vergonhoso, não adianta viver de resposta midiática, teve um problema nas escolas de violência, estou inaugurando patrulha escolar, colocando a guarda municipal que "Deus Mundo, Raimundo e Farabuto" sabem que não tem efetivo suficiente de guarda civil dentro da cidade para fazer ronda nas unidades escolares do município, não tem escala para isso. Quer tomar uma atitude de gestor, seja gestor, gosta de fazer um emergencial, gosto de aderir uma ata de registro de preço, contrata segurança particular para as escolas, e é muito simples, manifesta a necessidade disso. Portanto, isso aí é o mínimo, porque ontem a gente debateu exaustivamente aqui no Grande Expediente, a questão das motivações da violência escolar. Há pessoas desonestas, inclusive nacionalmente dizendo que a violência escolar, até a violência escolar agora é culpa de Bolsonaro, deputada Mical, já chegaram a falar coisas como essas aí, infelizmente, mas graças a Deus, quando a gente sobe à tribuna, nós não subimos aqui para difamar ninguém, nós trabalhamos em cima de atos, fatos, números, dados, gráficos, planilhas, relatórios de organismos internacionais, institutos de pesquisa com respeitabilidade. Não subo para falar da minha cabeça porque eu sou pesquisador, tenho doutorado, em Medicina, desde os meus 30 anos de idade, então método científico sempre fez parte da minha formação, não subo para falar besteira em tribuna, graças a Deus. Agradeço a direção da escola Marista que, depois do pronunciamento de ontem e o Sindicato das Escolas Particulares já entraram em contato comigo comunicando providências, hoje fui deixar meu filho na escola, já havia outro sistema de segurança dentro da escola. Então, esta tribuna dá eco sim à necessidade das pessoas lá fora. Este mandato representa pessoas lá fora. Este mandato dá segurança às pessoas lá fora. As pessoas se sentem vítimas de ameaça, não os que vivem de blá-blá-blá, que a gente, infelizmente, sabe como são. Então, maravilhoso, presidente, hoje poder receber aqui Dom Gilberto nesse início de Campanha de Fraternidade. Não vou me alongar, apesar dos incidentes ruins que aconteceram na minha chegada ao plenário, mas já avisar a Comissão de Ética que vai chegar denúncia hoje com base no art. 13, principalmente aqui nos incisos III e IV. Amanhã, convido todos os deputados a se fazerem presentes porque nós vamos tratar de coisa séria amanhã nesta Casa e vamos dar nome aos bois. E quem for covarde que não venha amanhã para esta Casa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Rildo Amaral.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Bom dia, senhoras deputadas e senhores deputados, povo do Maranhão em cujo nome cumprimento o povo de Imperatriz hoje na pessoa do Vereador Renê que se encontra aqui participando da nossa sessão. Senhoras e senhores, nas últimas semanas, tivemos um destaque negativo, no Brasil, de um tema muito abordado, muito debatido, inclusive alguns deputados e colegas hoje utilizaram a tribuna para falar da problemática de violência na escola, na comunidade escolar. Várias medidas, todo mundo com boa vontade de resolver, todo mundo com ideias, que eu acredito que o somatório que vai dar resultado positivo, para que a gente possa chegar a um objetivo e inibir essa prática criminosa que tem acontecido. Aqui no Maranhão, graças a Deus, nenhum caso ainda, mas várias ameaças. Ameaças essas que, uma hora ou outra, Deus livre, aconteçam, a gente torce para que a comunidade esteja apta a combater, apta a poder evitar uma tragédia maior. E baseado nisso, inclusive, o colega e Deputado Wellington do Curso apresenta um projeto de lei e, hoje, vai ser votada aqui uma indicação de minha autoria que solicita nos mesmos moldes do governador de Santa Catarina. Aqui para mim é um projeto do Executivo, por isso que eu fiz uma indicação e solicito que o governador do Estado do Maranhão tenha a sensibilidade na contratação imediata e urgente de profissionais da segurança pública reformados, policiais militares, bombeiros militares que já estão na reserva e que possam ter o mesmo soldo de quando entraram na reforma, sendo utilizados nas escolas preventivamente para que a gente não possa ter, no estado do Maranhão, escolas com problema de falta de segurança. E por que o motivo dos policiais de reserva? Primeiro, porque sairia mais barato porque eles não têm mais a contribuição chamado FEPA para fazer. Nós temos, hoje, mais de 2 mil militares na reserva que estão aptos e que poderiam estar nas escolas tendo utilizada sua mão de obra, assim como é feita no Fórum, assim como é feito aqui na Assembleia, assim como é feito no Tribunal de Justiça e em vários outros órgãos, como na Defensoria e na Promotoria. Isso seria uma mão de obra imediata que já estaria, Deputado Eric, treinada e apta para isso. Ninguém e ia chegar e ia fazer uma escolinha para combater criminalidade dentro de escola. São policiais militares que tiveram uma formação ao longo da vida, a grande maioria de mais de 20, 30 anos de caserna que estariam ali aliados a combater a criminalidade. Por isso eu peço para que esta Casa, com muita sensibilidade junto com o Governador Carlos Brandão, junto com todas os educadores façam um pacto pela segurança nas escolas maranhenses. Eu queria também aqui dar destaque para o dia de ontem em Imperatriz. Ontem inauguramos cinco obras que impactam, principalmente, alguns bairros de Imperatriz. E com muito prazer, ontem, eu tive a honra de inaugurar, lá no Bom Jesus, fruto de emenda parlamentar de minha autoria em parceria com o Governador Carlos Brandão, um poço que vai dar com muita urgência, porque ali é uma área atingida há décadas, a água para aquela comunidade. É estranho se comemorar isso numa cidade em que passa o rio Tocantins. Se fosse talvez no deserto era para comemorar, mas é uma comunidade que sempre sofreu com falta d'água. E a gente levou ontem, graças a Deus, ao muito trabalho e às parcerias, água para aquele povo. Assim também como na região do Habitar Brasil, região do grande conjunto Vitória, que lá tem o Vereador Alex, que representa muito bem, o bombeiro R. Barros, que representa muito bem, o Vereador Rubi, várias pessoas que nos solicitaram, Diarlon, Breno, que nos solicitaram essa ajuda. E foi numa ligação, no dia de uma reunião que eu estava na comunidade, ao Governador. Ele autorizou que de imediato fizesse o poço. No outro dia, estava lá a máquina perfurando um poço com a capacidade de 80 mil litros de água por hora dando fim, com certeza, a uma problemática de uma região que já tinha recebido investimento de minha autoria com outro poço, mas a sua capacidade não foi suficiente, devido à grande quantidade de famílias que têm ali. E agora partir para resolver o problema da "areninha" que já está no ponto de finalizar, para que a gente possa também ter uma bela praça desportiva naquela região. Viva o trabalho! Viva o Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, demais Membros da Mesa, caros colegas deputados e deputadas, internautas, imprensa, convidados aqui presentes, a minha saudação. Bom dia a todos e a todas. Quero aqui, nesse momento, destacar a ação, as atividades da Comissão de Meio Ambiente. E aqui a Comissão do Meio Ambiente está fazendo requerimento à Mesa para que a Mesa, através da indicação do anteprojeto de lei que foi apresentado aqui 15 dias atrás pela Comissão de juristas, coordenada pelo nosso querido promotor Fernando Barreto, para que o Governo do Estado, para que o Governador receba como

indicação e faça as devidas considerações, ponderações e sugestões e remeta novamente aqui a essa Casa, para que nós façamos o devido debate. Por isso, eu peço à querida Presidenta, que acolha essa indicação e faça e remeta, o mais breve possível, ao governo do Estado. Isso foi uma proposição aprovada na Comissão de Meio Ambiente, por entender que seria de uma forma mais fácil, mais célere a análise, por parte do governo do Estado, posterior remeter para essa Casa e depois para que nós, deputados, junto com a sociedade, por meio de audiências públicas, pudéssemos fazer as devidas emendas, fazer as devidas retificações e as ratificações. Esse é o primeiro momento. Quero destacar também que a Comissão de Meio Ambiente aprovou também e está solicitando à Mesa, por meio do requerimento, audiência pública, para tratar sobre a pulverização aérea. Um tema que já é um motivo, que está sendo provocado aqui pelo deputado Zé Inácio, por meio de um projeto de lei. E para tratarmos, deputada Edna, eu quero fazer um apelo à senhora, a senhora veio aqui antes de ontem na tribuna solicitar uma visita dos deputados à cidade de Buriticupu. Nós estamos recebendo, deputada Edna, na próxima semana, a professora PHD, da UFMA, do Departamento de Geologia, a professora Edleide. Ela tem uma vasta experiência, nós estamos convidando os outros deputados para fazer presente nesse momento, ela tem o mapa geológico, ela tem os estudos dos mapas geológicos do Maranhão e pode oferecer para nós a possibilidade de ter uma interpretação mais aprofundada sobre o assunto para que possamos, eu entendo que lhe convidar a senhora como todos os deputados, deputadas para esse momento, nós vamos falar ainda aqui na Casa, nessa tribuna, o horário nós estamos combinando com a com a professora o horário dentro da agenda dela, mas porque consideramos muito importante, é necessário nós entendermos e aprofundarmos, por meio das pessoas que estão estudando o assunto que tenham o conhecimento disso no Maranhão e fora do Maranhão. Então nós temos tanto Departamento de Geografia da UEMA, deputado Rodrigo, quanto Departamento de Geologia da UFMA, professores e cientistas que estão se debruçando sobre esse tema e nós estamos trazendo aqui para a gente fazer esse essa, reunião, o convido também como convido os deputados para que a gente possa ter um conhecimento maior desse tema. Por fim, dado o horário, eu quero aqui também me irmanar aos membros, aos deputados que estiveram aqui na tribuna, deputado Carlos Lula. E deputado Leandro Bello, eu como membro efetivo da Comissão de Educação, aprovamos ainda pouco a necessidade de aprofundamento do debate acerca do tema. É que a violência nas escolas, no entorno das escolas, entendemos que essa Casa deve, sim, participar de uma forma responsável, evitando o discurso fácil, mas, com aprofundamento do tema, isso é importante e estamos fazendo isso na terça-feira. Peço a compreensão, dos membros da Comissão de Meio Ambiente, porque o horário mais apropriado foi justamente ao horário da Comissão de Meio Ambiente que nós estamos solicitando que a compreensão dos membros da comissão para a gente adiar a nossa reunião ordinária e assim fazer essa discussão sobre a questão das escolas, inclusive, que foi motivo de requerimento nosso, para tratar sobre educação nessa audiência pública. Nada mais oportuno do que ter como tema principal esse tema que é o da discussão da problemática da violência nas escolas. Então aqui fica a nossa colocação e nossa contribuição para este momento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Para encerrar, o último deputado. Com a fala, Davi Brandão. Ficando transferido para amanhã o Deputado Neto Evangelista, Deputado Ricardo Arruda. Registramos, neste plenário, a presença da Dra. Alessandra Belfort, candidata ao Quinto Constitucional e Procuradora do Município de Imperatriz. Seja bem-vinda a esta Casa. Registro a pedido da Deputada Janaína Ramos. Com a fala, o Deputado Davi.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, demais deputados, imprensa aqui presente, galeria. Presidente, hoje eu subo nesta tribuna para destacar o grande compromisso do nosso Governador Carlos Brandão com a população do estado do Maranhão. Nós sabemos que o estado do Maranhão vem sofrendo com muitas dificuldades, muitas lutas, mas, acima de tudo, a gente tem a certeza e a convicção de que a gente tem um grande representante em nosso estado, porque a gente vê as ações, a luta e o desempenho do Governador Carlos Brandão, não só no Palácio, mas também acompanhando a população de perto, vendo a realidade, olhando para os problemas, conversando com os menos favorecidos e, acima de tudo, levando obras e benefícios para a população. Eu destaco o Governador Carlos Brandão nessas lutas que nós passamos agora nesse período de enchentes, nessa luta que nós passamos agora de Semana Santa, Governador Carlos Brandão sempre preocupado com a população do estado do Maranhão. Ser um líder de verdade é justamente fazer esse papel, ser líder de verdade é fazer a sua liderança valer a pena no sentido de que a população possa se orgulhar de ter governador. E, hoje, nós, enquanto deputados estaduais, muito nos orgulhamos de ter um governador tão participativo e tão presente junto com a população. Destaco aqui a ação do governo nos seus 100 dias ao entregar 300 obras para o estado do Maranhão. Foi um compromisso que ele assumiu no seu primeiro dia de governo, compromisso esse que tem trazido muitos benefícios para a população. Governador Carlos Brandão atua em todas as áreas e, acima de tudo, modificando a vida da população para melhor. Quando a gente tem um governador preocupado, quando a gente tem um líder preocupado, a gente se sente confortável em fazer política, e assim que eu me sinto hoje, no estado do Maranhão, por fazer parte do grupo do Governador Carlos Brandão, porque ele sempre tem se preocupado e, acima de tudo, colocado a população do estado do Maranhão como sua prioridade. Muitas obras sendo feitas e sendo entregues para a população do estado do Maranhão em todos os sentidos: na área da educação, na área da saúde, na área do saneamento básico, mas, acima de tudo, uma das principais obras que o governador Brandão tem feito neste estado é resgatar novamente o sentido de ser político no estado do Maranhão, é tratar a população com carinho, com amor. As obras vão, mas o jeito que você trata a população fica, e esta é uma marca registrada do Governador Carlos Brandão: é o tratamento com o povo, é o tratamento com o menos favorecido, é sempre estender uma mão amiga a quem precise nas horas difíceis. Governador Carlos Brandão não é governador de ficar só no palácio, ele tem percorrido todo o estado do Maranhão e, para onde ele vai, nós vemos o destacamento das suas obras e das suas ações pelos municípios. Eu agradeço, governador, por esse olhar sensível, por esse olhar de amor, mas, acima de tudo, por esse olhar de trabalho pelo estado do Maranhão, porque não adianta nós sermos políticos se não trouxermos benefícios para a população. E o governador do Estado do Maranhão tem se preocupado, mas, acima de tudo, tem trabalhado pelo povo do Estado do Maranhão, seja nas enchentes, seja na Semana Santa, seja através de obras. Nós nos sentimos orgulhosos, minha Presidente, de ter um Governador como Brandão à frente do nosso Estado, porque, acima de tudo, nós nos sentimos representados pelo governo do Carlos Brandão. Agradeço a fala.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encerrado o Pequeno Expediente.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos à Ordem do Dia. Medidas Provisórias, único turno, Medida Provisória nº 401/2023, Mensagem 029/2023, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 4º da Lei nº 11.206, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Carlos Lula. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Encaminhado à promulgação. Medida Provisória nº 402/2023, Mensagem nº 30/2023, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Questão de Ordem, Senhora Presidente, Deputado Wellington do Curso, só para registrar o voto contrário, ou melhor, de abstenção do voto. Deputado Wellington do Curso, por gentileza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, bom dia, Deputado Fernando Braide, também, abstenção.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Registrada a abstenção do Deputado Wellington do Curso e do Deputado Fernando Braide. Vai à promulgação. Projetos de lei em discussão e votação para o segundo turno: Projeto de Lei n.º 068/2023, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente. Apenas, tão somente, para elogiar o Projeto. Na verdade, ele corrige uma distorção do plano de carreira dos servidores da Fazenda do Estado. Parabenizar o secretário Marcellus, o governador Carlos Brandão. Os servidores já aguardavam por um tempo por esse projeto e agora com a votação a gente, enfim, corrige um benefício para os servidores daquela secretaria.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Encaminhado à sanção. Projetos de Lei em discussão e votação primeiro turno: Projeto de Lei n.º 036/2023, de autoria da deputada Fabiana Villar, que institui a "Semana da Mulher Rural" no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Encaminhado ao segundo turno. Requerimentos à deliberação do plenário. Requerimento n.º 116/2023, de autoria da deputada Edna Silva, solicita que seja realizada uma visita dos parlamentares em caráter de apoio a cidade de Buriticupu, que está sendo assolada por voçorocas gigantescas. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, a questão só pra fazer uma discussão breve aqui da bancada, peço de já a sua autorização, primeiro o requerimento da deputada Edna, é um requerimento importante diante daquela situação que vive em Buriticupu. Deputada Edna está no plenário ou está virtual? Está ali!

A SENHORA DEPUTADA EDNA SILVA – Sim.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Inclusive acompanhei a entrevista do prefeito, esposo da deputada Edna, uma entrevista muito equilibrada, muito sensata, até parabeniza a deputada. Mas, de fato, a voçoroca ali provocada, traz e aflora um problema não de 1, 2 anos, mas de décadas, e que infelizmente ocorre em várias cidades do Maranhão, não apenas na região de Buriticupu, por ser uma política pública, infelizmente, negligenciada pelos poderes ao longo das décadas. O saneamento básico dentro da engenharia civil é o que menos recebe investimentos. E drenagem urbana infelizmente é outra política dentro do saneamento, que esse não recebe mesmo investimento. A gente só lembra de drenagem urbana em época de chuva, tanto o poder público quanto realmente a população. Esse caso inclusive nós discutimos ontem na Comissão de Meio Ambiente, deputado Júlio Mendonça inclusive aproveitou seu tempo de fala pra que, na próxima terça-feira, a gente receba aqui a professora da UFMA, que é doutora em Geologia, e dentro da Comissão, deputada Edna, nós aprovamos também uma indicação da visita da Comissão de Meio Ambiente, que está coberta dentro da política de saneamento básico pela Comissão, para que a gente faça uma visita e chame atenção porque recurso do município, como bem falou o prefeito, não vai resolver aquela situação, do estado também não, é realmente pra a gente chamar atenção do Governo Federal, mas também é preciso que o município não só Buriticupu como os outros, façam também o seu dever de casa, como, por exemplo, com os planos diretores de drenagem urbana que já ajudam bastante. Inclusive tem lei federal para os municípios receberem recursos, eles precisam ter os seus planos diretores de drenagem urbana aprovados, seus planos de saneamento básico aprovados, senão, fica inviável qualquer destinação de recurso sem um planejamento prévio. E isso se chama atenção. Vamos aproveitar, como eu disse ontem na comissão, e fazer desse limão uma limonada, fazer uma sensibilização dos prefeitos locais e do governo do Estado para que ajudem na construção desses planos municipais a fim de que a gente possa ter um planejamento em curto médio e longo prazo. Então, presidente, excelente o requerimento da Deputada Edna na Comissão de Meio Ambiente. Aqui, eu parabenizo o Presidente Júlio, que é muito assíduo, muito ativo dentro da comissão, toda terça-feira, às 14h30, a gente se reúne. Como eu falei para ele que já tem pauta talvez para o semestre inteiro de audiência pública e visitas, que reitero o apoio da senhora presidente quanto às condições de viabilizar a ida da comissão de deputados ao município de Buriticupu o mais rápido possível, tendo em vista a situação dramática em que vive aquela cidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Bom, a comissão já se manifestou pela visita, foi aprovado o requerimento aqui, a gente vai submeter à plenária. Aprovado o requerimento da deputada, o deputado que quiser integrar a comitiva, a Casa se responsabiliza. Então, eu vou submeter à votação só para reforçar uma decisão que a comissão já tinha tomado. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. O requerimento foi aprovado. Requerimento nº 125/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA - Só pedir autorização ao autor para subscrever, senhora presidente, se assim o autor autorizar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Presidente, o Deputado Rodrigo Lago também pede a subscrição, se o Deputado Wellington assim autorizar.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, todos que quiserem fazer a subscrição estão autorizados. Faço inclusive referência elogiosa ao Coronel Emerson que, quando eu fui sargento do Exército, ele foi meu soldado no 24º Batalhão de Caçadores, depois aprovado para o Curso de Formação de Oficiais e hoje um dos melhores oficiais da Polícia Militar e atualmente comandando a Polícia Militar. Então, todos que quiserem para subscrever fiquem à vontade, com certeza será uma honra para o nosso comandante da Polícia Militar, Coronel Emerson.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Inclusive a presidente vai subscrever. Então fica aberto. Deputada Solange. Bom, nós vamos deixar aberto para os deputados que quiserem subscrever comparecerem à Mesa para deixarem o nome. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 127/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicita que seja agendada para o dia 4 de maio uma sessão solene em homenagem aos 30 anos da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 130/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 131/2023, de autoria do Deputado Guilherme Paz (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Senhora Presidente, Deputado Wellington Curso. Solicitar ao Deputado Guilherme Paz para que eu possa subscrever, inclusive fazer referência elogiosa ao Akiciano, foi meu ex-aluno no Curso Wellington, muito dedicado muito aplicado. Havia sido aprovado pelo concurso do TJ e, posteriormente, para o INSS e por muito tempo atuou na região de Paulo Ramos, uma região muito importante, e sempre muito atencioso com a população. Então referência elogiosa hoje do Deputado Guilherme Paz com o dever de justiça ao servidor público Akiciano. Eu peço permissão ao Guilherme para que eu posso subscrever também essa referência elogiosa a esse grande amigo.

O SENHOR DEPUTADO GUILHERME PAZ – Com prazer, Deputado Wellington.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento para deliberação

da Mesa nº 121/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que solicita que seja retirado de tramitação e arquivado os projetos de lei nº. 137/2023 e 138/2023, de sua autoria. Como vota o senhor Primeiro Secretário?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deferido.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o Segundo Secretário?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA – Deferido.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Requerimento nº 126/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Como vota o Primeiro Secretário?

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deferido.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como vota o senhor Segundo Secretário?

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA - Deferido.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Requerimento deferido. Comunico a todos os senhores deputados e deputadas que, logo após a presente sessão, será realizada a sessão especial para lançamento da Campanha da Fraternidade 2023, com o tema: Fraternidade e fome. Atendendo ao requerimento do deputado Roberto Costa. Nós já contamos com a presença do nosso arcebispo Dom Gilberto. Obrigada pela presença. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quinta-feira, dia 13 de abril de 2023, das seguintes proposições: Projeto de lei nº 062/2023, de autoria do Poder Executivo (lê). Requerimento nº 134, de autoria do deputado Yglésio (lê). Com relação ao Tempo dos Partidos, eu gostaria que os líderes declinassem por conta da Sessão Solene. O que diz os líderes, Deputado Neto?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Declina, presidente. Deputado Ricardo Arruda estava inscrito para utilizar o Tempo dos Blocos, mas pelo pedido e a Sessão Solene que vai acontecer na Casa, ele está declinando do tempo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Agradeço, deputado. Deputado Florêncio. Deputado Eric.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA - Declinamos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Florêncio?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Declino, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Então, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão e, daqui a cinco minutos, começaremos a Sessão Solene, contamos com a presença de todos

---

Ata da Vigésima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de abril de dois mil e vinte três.

Presidente, Deputada Iracema Vale.
Primeiro Secretário, Deputado Antônio Pereira.
Segundo Secretário, Senhor Deputado Roberto Costa.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior Franca, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael Leitoa, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Cláudia Coutinho, Glalbert Cutrim e Rildo Amaral. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário do Pequeno Expediente, ocuparam a Tribuna os Deputados (as): Ricardo Arruda, Fabiana Villar, Cláudio Cunha, Osmar Filho, Júnior Cascaria e Roberto Costa. Esgotado o tempo regimental destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a votação nominal, em único turno, do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 223/2018, de autoria do Deputado Eduardo Braide, que estabelece as diretrizes para a implantação do Programa de Intervenção Assistida por Animais - IAA no Estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), este veto foi mantido, com 31 votos "não". Registrando-se a abstenção do Deputado Fernando Braide. Na sequência, foram mantidos com 31 votos "não", conforme relação nominal disponível no painel eletrônico: Veto Parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 004/2018, oriundo da Medida Provisória n° 270/2018, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 7.936, de 14 de julho de 2003, que cria o Fundo Estadual para Habitação e Desenvolvimento Urbano; Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Judiciário, que a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão); Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 045/2019, de autoria do Deputado Adelmo Soares,que dispõe sobre a proibição de utilização de canudos produzidos em material plástico, nos estabelecimentos comerciais e afins; e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas sociais nativas (meliponíneos) todos os vetos com parecer da CCJC, favorável a manutenção. Em seguida, em único turno, redação final, foram aprovados e encaminhados à sanção governamental o Parecer nº 139/2023, da CCJC, favorável à redação final do Projeto de Lei nº 045/2023, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Fortaleza dos Nogueiras o domínio e os direitos possessórios existentes, mediante doação e cessão de título gratuito sobre a área que especifica e o Parecer **nº 143/2023, com parecre da CCJC, favorável a redação final ao Projeto de Lei nº 047/2023, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Tratamento de Endometriose e Doenças Relacionadas. Os respectivos projetos de lei foram encaminhados à sanção governamental. Em primeiro turno, regime de prioridade, foram aprovados e encaminhados ao segundo turno os Projetos de Lei nº 424/2022 de autoria da Defensoria Pública, que** dispõe sobre a criação, a partir de primeiro de fevereiro do ano em curso, de cargos na carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão e sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA, com pareceres favoráveis da CCJC, da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle; e da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relação de Trabalho e Projeto de Lei nº 062/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito da Administração Pública direta e das entidades da Administração indireta que não explorem atividades econômicas, a política de segurança e saúde dos servidores públicos no trabalho, de forma centralizada, com pareceres favoráveis da CCJC e das Comissões de Administração Pública, Seguridade Social e Relação do Trabalho. Em segundo turno, tramitação odinária, foi aprovado contra os votos do Deputado Yglésio e da Deputada Mical Damasceno o Projeto de Resolução nº 006/2023, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Sonia Bone de Sousa Silva Santos, com parecer favorável da CCJC. Sujeitos à deliberação do plenário, foram aprovados os Requerimentos nº 105/2023, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, solicitando a realização de uma sessão solene em homenagem ao aniversário de 100 anos do Sampaio Corrêa; nº 115/2023, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja realizada uma sessão solene, para "entrega de título de cidadã maranhense à Doutora Maria Luiza Ribeiro Martins Cutrim; nº 118/2023, de autoria do Deputado Neto

Evangelista, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência, em uma sessão extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 424/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Por acordo das lideranças, o referido projeto foi apreciado na presente sessão e, sendo aprovado, com parecer das Comissões competentes, vai à sanção governamental. No primeiro horário do Grande Expediente, falou o Deputado Doutor Yglésio. Nos termos do Regimento Interno, o Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, as seguintes proposições: Medidas Provisórias n°s: 401/2023 e 402/2023 do Poder Executivo; Projeto de Lei n° 036/2023 da Deputada Fabiana Vilar; Projeto de Lei n° 068/2023 do Poder Executivo; Requerimento n° 116/2023 da Deputada Edna Silva; Requerimento n° 119 e 120 e 128/2023 do Deputado Neto Evangelista; Requerimentos n°s: 121, 125, 126 e 127/2023, do Deputado Wellington do Curso; Requerimentos n°s: 123, 124 e 129/2023 do Deputado Doutor Yglésio; Requerimento nº 130/2023 do Deputado Carlos Lula e o Requerimento nº 131/2023 do Deputado Guilherme Paz. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em onze de abril de dois mil e vinte três. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Roberto Costa - Segundo Secretário

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
P A R E C E R Nº 002 / 2023
RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que Regulamenta, no âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.**

A propositura de Lei, em seus termos, classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ((Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), e estabelece outras providências.

Consideram-se como atividades de baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, a teor do que dispõe o inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, "desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica".

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma de emenda substitutiva (Parecer nº 144/2023) e** vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais, no que diz respeito às ***atividades econômicas estatais, programa diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual***, bem como ***fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual, equilibrando planos estaduais e regionais do setor,*** nos termos do art. 30, inciso XI, alíneas *'c'* e *'e'* do Regimento Interno desta Casa.

Justifica o autor da Propositura de Lei, que a regulamentação e a incorporação de novas CNAES, ora proposta, mediante a presente propositura de Lei, servirá para redução de burocracias e simplificação de processos administrativos, garantir maior segurança jurídica para empresas e investidores, produzir estímulo à inovação e à criação de novos negócios, fomentar o empreendedorismo através da facilitação de abertura de empresas, diminuir os custos de operação para as empresas e promover a livre iniciativa e da concorrência saudável. Em resumo, criará um ambiente de negócios mais propício e sem penalizar os empresários com licenças que muitas vezes são desnecessárias à atuação de suas profissões e empresas. A justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A presente proposta visa instituir a Lei Estadual de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias de livre mercado no Estado do Maranhão, adequando a Legislação estadual à Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nesse sentido, portanto, busca-se adequar a Legislação Maranhense ao modelo de desburocratização e simplificação das relações entre empreendedores e o Estado, conforme os parâmetros estabelecidos na Legislação Federal, desburocratizando as normas que travam as iniciativas de empreendedorismo econômico no Maranhão, contribuindo para uma simplificação das normas que contribuem para o fomento das diferentes atividades econômicas da nossa sociedade.

A liberdade econômica, objeto da presente Propositura de Lei, consiste na liberdade de ação dos agentes econômicos que exercem sua atividade na produção de bens e serviços destinados ao mercado, na liberdade contratual, na liberdade de escolha e no livre mercado. Vale dizer, na autonomia privada daqueles que produzem riquezas a partir do exercício de qualquer profissão intelectual, comercial e industrial permitidas pela Lei.

Portanto, trata-se o presente Projeto de Lei de ferramenta apta a agilizar, no setor público, o trâmite e/ou a permissão para que o indivíduo possa, por recursos próprios, empreender atividades laborais para o próprio sustento, bem como da família, podendo inclusive gerar emprego e renda a outras pessoas.

Em virtude das considerações descritas acima, é flagrante o mérito legislativo da proposição de Lei no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, visto que a medida ora proposta, visa a redução de burocracia, agiliza o processo empresarial e permite melhores resultados na atividade econômica, entre eles o aumento da competividade, redução de preços e o avanço nas relações comerciais e do desenvolvimento econômico para o Estado do Maranhão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no **mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2023**, nos termos como foi votado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Assuntos Econômicos**, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 032/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 13 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Francisco Nagib
Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor: **Vota contra:**
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Fernando Braide

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
P A R E C E R Nº 004 / 2023
RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 033/2023, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Altera a Lei nº 10.327, de 28 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o Programa de Compras da Agricultura Familiar – PROCAF no Estado do Maranhão.**

Em síntese, a propositura de Lei, propõe alterar a Lei nº 10.327, de 28 de setembro de 2015, no que diz respeito ao Programa de Compras Programa de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PROCAF/MA, com a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados, e de artesanato produzidos por agricultores familiares ou suas organizações sociais

rurais e urbanas, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei foi aprovado na forma de emenda substitutiva apresentada pelo autor da propositura (Parecer nº 095/2023) e** vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais, no que diz respeito às ***atividades econômicas estatais, programa diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual***, bem como ***fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual, equilibrando planos estaduais e regionais do setor,*** nos termos do art. 30, inciso XI, alíneas *'c'* e *'e'* do Regimento Interno desta Casa.

Justifica o autor da Propositura de Lei, que a medida ora proposta, busca elevar a capilaridade do Estado do Maranhão na absorção dos produtos da agricultura familiar. Agora, além das compras diretas priorizarem os produtos da agricultura familiar, as compras indiretas, refeições prontas entregues por terceirizados contratados pela administração pública, deverão conter percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de produtos oriundos da agricultura familiar. Com o aumento na aquisição dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares do Estado do Maranhão, induzirá o aperfeiçoamento da produção com seu consequente incremento, viabilizando o desenvolvimento econômico de todo o eixo produtivo tendo impacto direto na economia do Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Quanto ao mérito, constata-se que o presente Projeto de Lei objetiva o aumento na aquisição dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares do Estado do Maranhão, que induzirá o aperfeiçoamento da produção com seu consequente incremento, viabilizando o desenvolvimento econômico de todo o eixo produtivo tendo impacto direto na economia do Estado.

Portanto, dada a importância do Tema previsto na presente iniciativa, a matéria deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual somos pela sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no **mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2023**, nos termos como foi votado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Assuntos Econômicos**, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 033/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 13 de abril de 2023.

Presidente: Deputado Francisco Nagib
Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 06/2023. **CONTRATANTE**: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**. CONTRATADO(A):** TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM - ME, CNPJ nº 18.701.121/0001-26. **OBJETO**: Aquisição de material de gêneros alimentícios (café torrado e moído, açúcar cristal e adoçante sucralose) para a Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no "Estudo Técnico Preliminar" e da Ata de Registro de Preços nº 172/2022-SEGEP. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 67.260,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora**: 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão**: 00001 – Gestão Geral; **Função**: 01 - Legislativa. **Subfunção**: 031– Ação Legislativa. **Programa**: 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa**. Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Natureza Despesa:** 33.90.30.07 – Gêneros de alimentação. **Fonte de Recursos**: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. Informações complementares: Adesão às Atas de Registro de Preço nº 172/2022 – SEGEP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2022 – SARP/MA. **DO EMPENHO:** Em 24/03/2023 foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000886 no valor de R$ 67.260,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais) para fazer face as despesas inerentes a este Contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023. **BASE LEGAL**: Lei n.º 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 0898/2023-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/04/2023. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Terezinha de Jesus Oliveira Cutrim representando a empresa TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM - ME. São Luís – MA, 13 de abril de 2023. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.